

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem Tributária 2021

Índice

03

Nota Introdutória

05

Enquadramento
normativo e âmbito
do relatório

05

Atividade
institucional no
âmbito da
arbitragem tributária

45

Reenvios
prejudiciais para o
Tribunal de Justiça
(TJ) da União
Europeia

48

Deontologia

50

Outras atividades
desenvolvidas pelo
do CAAD em 2021

56

Lista de
Abreviaturas

57

Bibliografia citada

I. Nota introdutória

O ano de 2021 assinalou a primeira década da implementação do regime jurídico da arbitragem tributária em Portugal, um novo modo de pensar o sistema de Justiça fiscal, que articula os Tribunais estaduais com uma rede mais ampla de mecanismos heterocompositivos de resolução de litígios, complementar, e nunca substitutiva dos primeiros. Uma abordagem pós-moderna da Justiça que, nas palavras do advogado-geral Maciej Szpunar, expressas nas conclusões apresentadas no âmbito do primeiro reenvio prejudicial apresentado por um Tribunal Arbitral em matéria tributária, conhecido como Processo Ascendi, “é o resultado da evolução do sistema judicial e do sistema jurídico no seu conjunto”. Um entendimento acompanhado pelo Tribunal de Justiça (“TJ”), em 2014, e que resultou no reconhecimento dos Tribunais Arbitrais Tributários nacionais como “órgão jurisdicional de um Estado-Membro”¹, na aceção do artigo 267.º TFUE².

A arbitragem em matéria tributária foi introduzida no ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro de 2011, que aprovou o Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (“RJAT”), no uso da autorização legislativa da Assembleia da República, prevista no artigo 124.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RJAT, os Tribunais Arbitrais em matéria tributária funcionam no CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa (“CAAD”), cuja criação precedeu a implementação do RJAT.

Datam de 2009 os primeiros passos para a criação de um Centro de Arbitragem singular³, seja pela respetiva composição orgânica, por incorporar um Conselho Deontológico, cujo presidente é designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (“CSTAF”)⁴, ou por garantir, de forma consciente, o acesso democratizado à jurisdição arbitral⁵. Um percurso que se iniciou com a arbitragem em Direito administrativo e que

¹ Cf. Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de junho de 2014, Ascendi, C-377/13. Cf. ainda RICARDO GARCÍA ANTÓN, «“Ceci n'est pas une Pipe”, The notion of tax court under article 267 of the TFEU», *European taxation*, november, 2015, p. 515-521.

² De acordo com o estudo publicado por Ine Lejeune e Liesbeth Vermeire, a arbitragem tributária apresenta-se, hoje, como uma das formas mais céleres de acesso ao TJ na União Europeia, com especial impacto ao nível da tributação do consumo. Cf. INE LEJEUNE e LIESBETH VERMEIRE, “50 years of case law in VAT: in what direction is the CJEU going”, *CJEU – Recent developments in value added tax 2019*, Series on International Tax Law, Volume 123, pp. 269-300.

³ Para mais desenvolvimentos sobre a criação do CAAD f. NUNO VILLA-LOBOS, “Nota Introdutória. CAAD. Um primeiro Balanço”, *Mais Justiça Administrativa e Fiscal, Arbitragem*, Wolters Kluwer/Coimbra Editora, novembro 2010.

⁴ O CSTAF é o órgão independente competente para exercer a ação disciplinar relativamente aos juizes da jurisdição administrativa e fiscal.

⁵ No plano da arbitragem tributária, o CAAD garantiu ainda que as taxas de arbitragem devidas nos processos em que a designação dos árbitros é cometida a Conselho Deontológico do CAAD estão em linha com as devidas, afinal, nos processos de impugnação que correm termos nos Tribunais Administrativos e Fiscais. Os sujeitos passivos que queiram recorrer à arbitragem tributária sabem, à partida, quanto irão pagar a título de custas em caso de não vencimento do processo, não havendo lugar à previsão de custas de parte. O valor das taxas devidas, em função do valor do processo, está previsto no Regulamento de Custas acessível para consulta no site do CAAD, que disponibiliza ainda uma calculadora virtual que permite a simulação do cálculo do valor da taxa devida.

permitiu a criação das condições necessárias para a receção, em 2011, de um modelo inovador, sem paralelo, de arbitragem em Direito tributário. A criação do CAAD precedeu a instituição da arbitragem tributária, cuja implementação prática em muito beneficiou do *know-how* e estrutura orgânica e organizativa do Centro. O CAAD foi criado pelo Despacho n.º 5097/2009 do Secretário de Estado da Justiça, publicado no Diário da República, II Série, de 12 de fevereiro, e, desde a respetiva implementação, pauta o exercício das respetivas funções pelos princípios da imparcialidade e transparência. A transparência e o escrutínio constituem pilares estruturante dos regimes de arbitragem implementados sob a égide do CAAD. Em sentido inverso à prática comum no âmbito dos regimes de arbitragem em Direito privado, o CAAD defende, desde a respetiva constituição, uma interpretação ampla do princípio da publicidade, patente na publicação, no respetivo site⁶, de todos os normativos aplicáveis em matéria de arbitragem administrativa e tributária em vigor, de todas as decisões arbitrais e das estatísticas periódicas sobre o número de processos entrados e findos, assim como o sentido da decisão e o valor global dos processos.

Ao abrigo do princípio da transparência e, em execução do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD, procede-se agora à elaboração e publicação do Relatório Anual de Funcionamento do CAAD relativo ao ano de 2021 (“Relatório”), que ficará disponível, para consulta, na respetiva página oficial na Internet. O Relatório será publicado anualmente, tendo por referência o ano imediatamente anterior, em formato digital e de acesso livre, incidindo sobre toda a atividade do Centro. Entre outros dados relevantes, o Relatório contém informação sobre o número de processos entrados e findos no ano a que respeita, com desagregação por tipo de imposto e de Tribunal - aqui se distinguindo os Tribunais Arbitrais Singulares (“TAS”) dos Tribunais Arbitrais Coletivos (“TAC”). As estatísticas apresentadas também comportam uma desagregação do número de processos entrados e findos no ano a que respeita, em função do valor do processo ou do exercício da opção de designação de árbitro. Do Relatório consta igualmente informação detalhada sobre a duração média dos processos e ao número de recursos e impugnações comunicados ao Centro no ano a que respeita. Sem prejuízo da divulgação no sítio da Internet do CAAD, o Relatório será igualmente entregue, em suporte digital, à Comissão Parlamentar competente da Assembleia da República, ao CSTAF, ao Ministério das Finanças, ao Ministério da Justiça, à Procuradoria-Geral da República, bem como a outras entidades públicas ou privadas com competência ou interesse na matéria.

De 1 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2021 foram apresentados 6 909 processos no CAAD e foram publicadas 5 831 decisões arbitrais no site do CAAD, com um tempo médio de decisão de 4 meses e meio.

⁶ Em www.caad.org.pt.

II. Enquadramento normativo e âmbito do relatório

O presente Relatório é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 9.º Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD, aditado na sequência da deliberação do Conselho Deontológico do CAAD de 20 de janeiro de 2022 e da pronúncia favorável do Conselho de Representantes, em 24 de janeiro de 2022. O normativo em apreço delimita o âmbito de informação que deve constar do Relatório anual, sem prejuízo da divulgação de elementos adicionais que, no ano em causa, se mostrem igualmente relevantes. Com efeito, constituem elementos essenciais do Relatório anual:

- a) Número de processos entrados e findos, com desagregação por tipo de imposto e de tribunal;
- b) Duração média dos processos, com desagregação por tipo de imposto e de tribunal;
- c) Percentagens relativas ao sentido da decisão tendo em conta o valor agregado dos processos, desagregadas por tipo de imposto, de tribunal, e intervalos de valor das causas;
- d) Número de recursos e impugnações comunicados ao Centro, desagregados pelos seus autores, tipo de imposto e de tribunal, e sentido da decisão.

O Relatório anual referente ao ano de 2021 reflete as implicações na arbitragem tributária do regime processual transitório e excecional previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020, de 6 de abril, 4-B/2020, de 6 de abril, 14/2020, de 9 de maio, 16/2020, de 29 de maio, 28/2020, de 28 de julho, 58-A/2020, de 30 de setembro, 75-A/2020, de 30 de dezembro, 1-A/2021, de 13 de janeiro, e 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que estabelecia medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, até à entrada em vigor da Lei 13-B/2021, de 5 de abril.

III. Atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária

Em 2021 foram apresentados 862 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria Tributária no CAAD. A atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária não se resume, todavia, à tramitação dos processos entrados em cada ano, sendo igualmente acompanhados os processos que transitam dos anos anteriores e as comunicações e decisões de recurso ou impugnação, notificadas ao Centro, independentemente do ano em que o pedido de constituição de Tribunal Arbitral foi apresentado.

1. Número de árbitros em matéria tributária a 31 de dezembro 2021

O regime jurídico da arbitragem tributária prevê um conjunto de requisitos legais para a candidatura ao exercício das funções de árbitro, selecionados no âmbito de um procedimento público e regulado nos termos conjugados do RJAT, do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros e do Código Deontológico do CAAD⁷. Os árbitros em matéria tributária devem ser juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área do Direito tributário, designadamente através do exercício de funções públicas, da magistratura, da advocacia, da consultoria e jurisconsultoria, da docência no ensino superior ou da investigação, de serviço na administração tributária, ou de trabalhos científicos relevantes nesse domínio. Nas questões que exijam um conhecimento especializado de outras áreas, pode ser designado como árbitro não presidente um licenciado em Economia ou Gestão (artigo 7.º n.ºs 2 e 3 do RJAT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJAT, quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção de um coletivo, de três árbitros, o árbitro-presidente é designado de entre juristas que tenham exercido funções públicas de magistratura ou possuam doutoramento na área das ciências jurídico-económicas, e desde que, nos últimos dois anos, não tenha prestado serviços profissionais, de qualquer natureza, a qualquer parte no âmbito de um processo arbitral tributário. As listas de árbitros, presidentes e adjuntos, que compõem o CAAD são elaboradas nos termos do RJAT, dos Estatutos e do Regulamento do Centro de Arbitragem Administrativa. Os árbitros que integrem a lista de árbitros presidente não podem ser designados pelas partes como árbitros adjuntos.

A designação dos árbitros pelo Conselho Deontológico é realizada de entre os árbitros inscritos na lista por categoria de tributo, num sorteio público. De referir, ainda, que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJAT, e para cada sorteio individualmente considerado, só são elegíveis os árbitros que não sejam mandatários ou não integrem escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente.

Em 31 de dezembro de 2021 integravam a lista de árbitros do CAAD 358 árbitros, dos quais:

15	Árbitros inscritos na lista de árbitros presidente (todos licenciados em Direito)
228	Total de árbitros licenciados em Direito (incluindo árbitros inscritos na lista de árbitros presidentes e de árbitros adjuntos)
115	Árbitros licenciados em Economia ou Gestão

⁷ Disponíveis para consulta em www.caad.or.pt.

Em 31 de dezembro de 2021, dos 358 árbitros que integravam as listas do CAAD apenas 217 árbitros se encontravam disponíveis para integrar os sorteios, dos quais:

14	Árbitros inscritos na lista de árbitros presidente
98	Árbitros licenciados em Direito (incluindo árbitros inscritos na lista de árbitros presidentes e de árbitros adjuntos)
105	Árbitros licenciados em Economia ou Gestão

A inelegibilidade temporária para o exercício das funções de árbitro pode ser solicitada pelo árbitro, por motivos pessoais ou tendo em consideração a gestão da carga de trabalho em função do número dos processos distribuídos. Por outro lado, o árbitro também será considerado inelegível sempre que seja mandatário ou integre escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente, mesmo que não tenham intervenção no âmbito de um qualquer processo em curso.

Em 2021 o número médio de árbitros licenciados em Direito elegíveis para integrar os sorteios foi de 98, ou seja, apenas 43% do total de árbitros juristas que integram as listas.

2. Pedidos apresentados no CAAD em 2021

A informação relativa ao número de processos entrados no CAAD é desagregada em função do tipo de imposto, do valor e da composição do Tribunal como singular ou coletivo. O número de pedidos apresentados deve ser analisado à luz do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais, significativamente mais restrito que o dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em razão da matéria e do valor. Da leitura conjugada do RJAT e da Portaria de Vinculação da AT decorre a restrição do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais à apreciação da ilegalidade de atos de liquidação de impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cujo valor não exceda os 10 milhões de euros⁸.

2.1. Desagregação por intervalos de valor

A desagregação por intervalo de valor tem em consideração os limites de competência dos Tribunais Arbitrais em razão do valor, por força do disposto o artigo 3.º da Portaria de Vinculação. AT não se vinculou à arbitragem tributária quando estejam em causa litígios cujo valor exceda os 10 milhões de euros⁹.

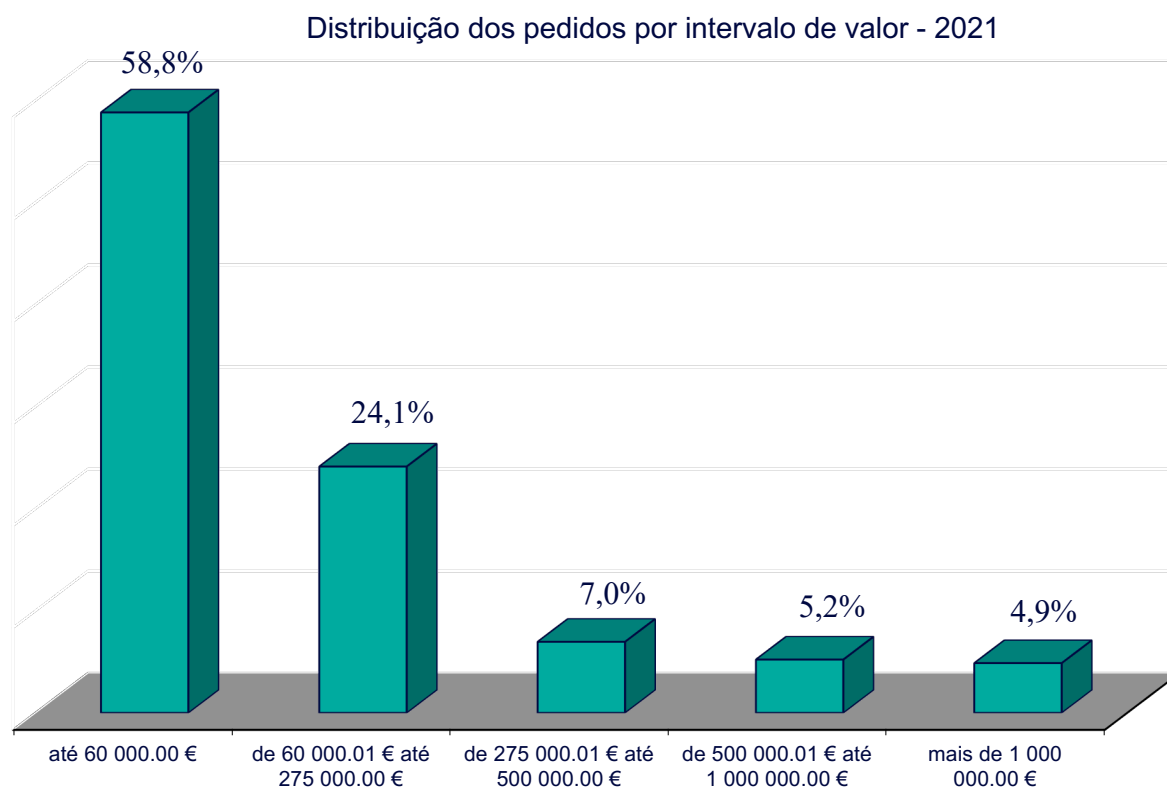
⁸ Cf. artigo 2.º n.º 1 do RJAT e artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

⁹ No que respeita à determinação do valor do processo cf. as decisões arbitrais proferidas nos processos n.º 21/2012-T, de 19 de julho de 2012, e n.º 151/2013-T, de 15 de novembro de 2013.

Pedidos apresentados no CAAD em 2021

	N.º	%
até 60 000.00 €	507	58,8%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	208	24,1%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	60	7,0%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	45	5,2%
mais de 1 000 000.00 €	42	4,9%
Total	862	

Em termos gráficos:



2.2. Desagregação por tipo de Tribunal (singular e coletivo)

De acordo com o disposto no artigo 5.º do RJAT, os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular ou com intervenção do coletivo de três árbitros. Os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular quando:

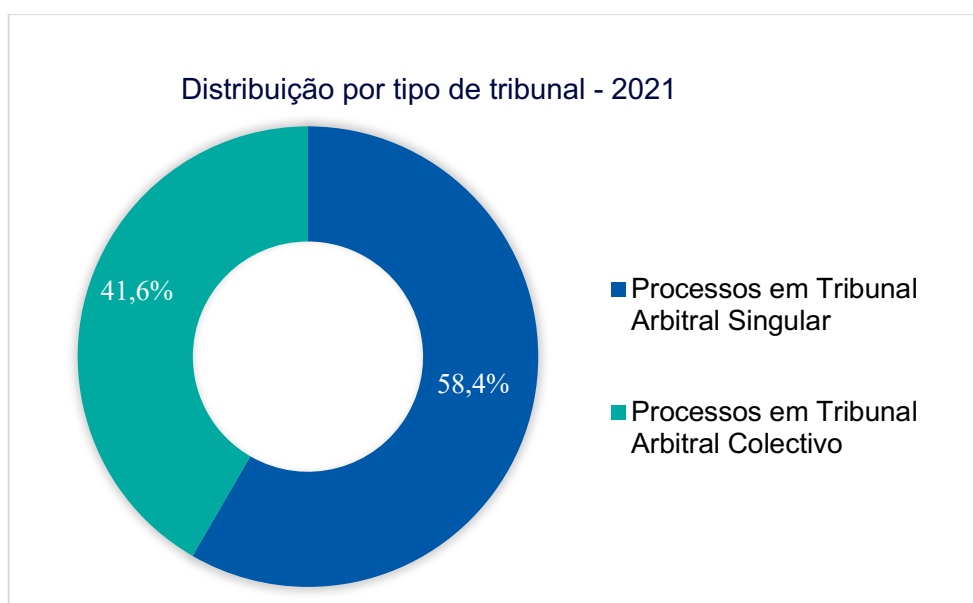
- O valor do pedido de pronúncia não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (“TCA”); e
- O sujeito passivo opte por não designar árbitro.
- Os Tribunais Arbitrais funcionam com intervenção do coletivo de três árbitros quando:

- d) O valor do pedido de pronúncia ultrapasse duas vezes o valor da alçada do TCA; ou
- e) O sujeito passivo opte por designar árbitro, independentemente do valor do pedido de pronúncia.

Pedidos apresentados no CAAD em 2021

	N.º	%
Processos em tribunal arbitral singular	503	58,4%
Processos em tribunal arbitral coletivo	359	41,6%
Total	862	

Em termos gráficos:



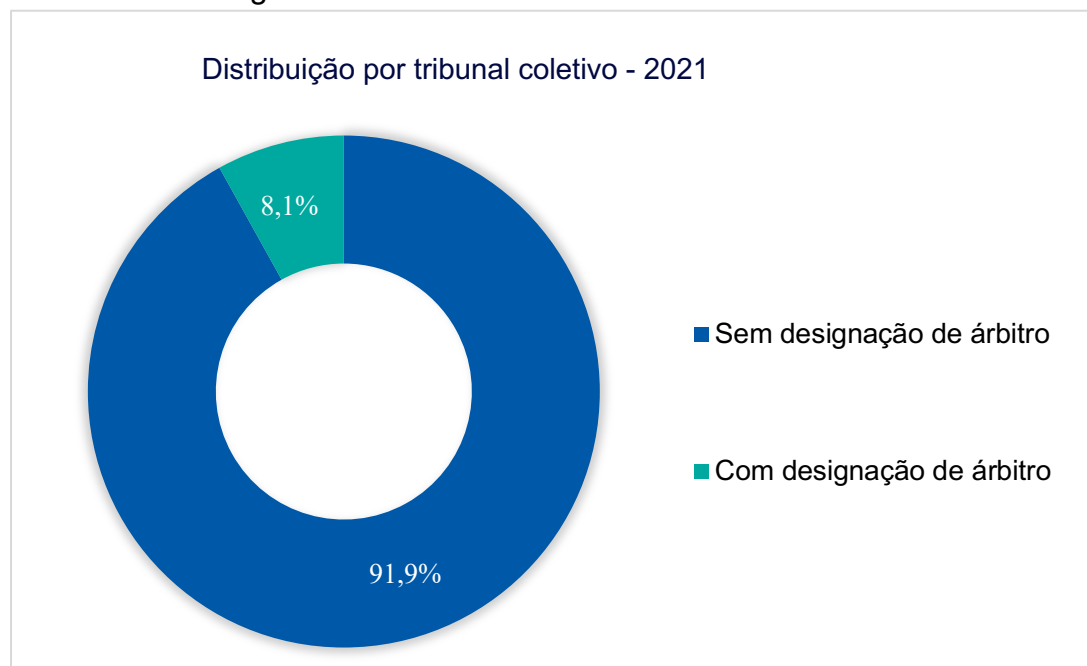
Nos termos do artigo 6.º n.º 2 do RJAT, quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção do coletivo, os árbitros são designados:

- a) Pelo Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o Centro de Arbitragem Administrativa; ou
- b) Pelas partes, primeiro pelo Sujeito Passivo (“SP”) e de seguida pela AT, cabendo a designação do terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, aos árbitros designados ou, na falta de acordo, ao Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros. Assim, do total dos pedidos a que corresponde a constituição de Tribunais coletivos apresentamos no quadro infra o valor desagregado em função do exercício ou não de designação de árbitro.
- c)

Pedidos apresentados no CAAD em 2021

Processos em tribunal arbitral coletivo	N.º	%
Sem designação de árbitro	330	91,9%
Com designação de árbitro	29	8,1%
Total	359	

Em termos gráficos:



3. Procedimentos e processos arbitrais concluídos e arquivados em 2021

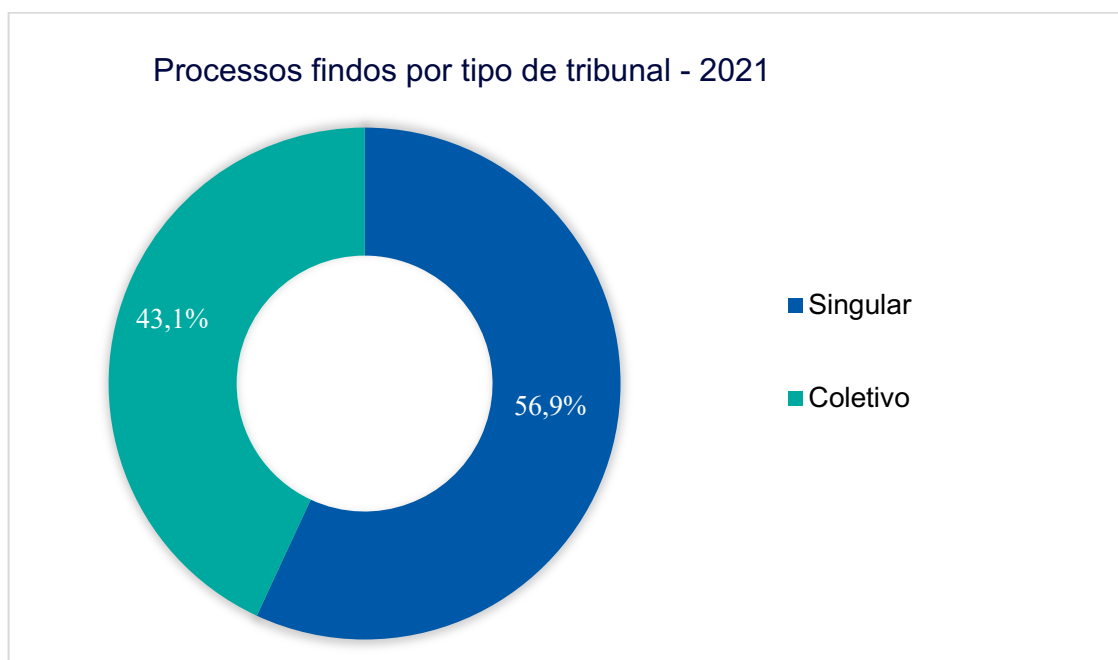
A informação apresentada é independente do ano de entrada do pedido de constituição do Tribunal Arbitral. O número de pedidos apresentados no CAAD pode ser inferior ao número de decisões arbitrais publicadas. Nos termos do artigo 13.º do RJAT, o pedido de constituição arbitral pode ser arquivado em fase de procedimento, em momento anterior à própria constituição do Tribunal Arbitral, por revogação do ato pela AT ou por desistência do sujeito passivo.

De salientar ainda que, em 2021 foram notificadas decisões de processos cujo prazo para a prolação da decisão, previsto no artigo 21.º, foi suspenso em virtude da aplicação do regime extraordinário de combate à pandemia, de reenvio prejudicial para o TJ ou uma causa prejudicial. O artigo 23.º do RJAT determina que, após a notificação da decisão arbitral, o CAAD notifique as partes do arquivamento do processo, considerando-se o tribunal arbitral dissolvido nessa data.

2021

Processos findos por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	469	56,92%
Coletivo	355	43,08%
Total	824	

Em termos gráficos:



3.1. Arquivamento do procedimento por revogação do ato pela AT

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do RJAT, o dirigente máximo do serviço da AT pode, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do pedido de constituição do Tribunal Arbitral, proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário cuja ilegalidade foi suscitada, praticando, quando necessário, ato tributário substitutivo¹⁰. Revogado o ato, o sujeito passivo é notificado pelo CAAD para se pronunciar sobre a manutenção do interesse em prosseguir com o procedimento. O arquivamento do procedimento deve ser expressamente requerido pelo sujeito passivo. Na ausência de pronúncia do sujeito passivo o pedido segue os trâmites normais, a saber, a designação do árbitro no TAS ou dos árbitros no TAC e a constituição do Tribunal Arbitral no 11.º dia útil seguinte à comunicação da designação do(s) árbitro(s).

Nos casos de arquivamento do procedimento, o valor pago pelo sujeito passivo a título de taxa de arbitragem inicial é oficiosamente devolvido pelo CAAD, sem prejuízo da retenção até duas unidades de conta, devidas pelo pagamento dos serviços prestados pelo CAAD¹¹.

Em 2021 foram arquivados 79 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em fase de procedimento, em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral. O mesmo será dizer que o pedido foi considerado satisfeito pelo sujeito passivo num prazo inferior a dois meses.

¹⁰ Uma norma que encontra paralelo no artigo 112.º do CPPT, para o processo de impugnação judicial.

¹¹ Cf. artigo 3.º-A do Regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária, disponível para consulta em www.caad.org.pt.

3.2. Arquivamento do processo com a notificação da decisão arbitral

Em 2021 foram arquivados 811 processos com decisão arbitral final, sem prejuízo das decisões arbitrais de reenvio para o TJ, cujos números serão apresentados num ponto seguinte. Todas as decisões arbitrais, incluindo as decisões de reenvio, estão disponíveis para consulta no site do CAAD, em www.caad.org.pt, devidamente anonimizadas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 16.º do RJAT.

3.2.1. Decisão Arbitral homologatória ou de inutilidade superveniente

Dos processos arquivados com decisão arbitral destacam-se, no quadro infra, as decisões homologatórias e as decisões de inutilidade superveniente do pedido.

2021

Processos arquivados com decisão de inutilidade superveniente ou decisão arbitral por desistência da instância	N.º	%
Com decisão de inutilidade superveniente	45	97,8%
Com decisão arbitral homologatória da desistência da instância	1	2,2%
Total	46	

4. Decisões arbitrais notificadas em 2021

A informação relativa às decisões notificadas inclui as decisões finais e as decisões de reenvio para o TJ. Um mesmo processo pode ter mais do que uma decisão arbitral nos casos em que haja reenvio prejudicial ou os Tribunais de recursos anulem a decisão e mandem baixar os autos ao Tribunal Arbitral para ser proferida nova decisão. Nesse caso, o CAAD procede à publicação sequencial das decisões.

4.1. Decisões de reenvio prejudicial para o TJ

Em 2021 foram proferidas quatro decisões de reenvio pelos Tribunais Arbitrais, determinando a conseqüente suspensão da instância arbitral. As decisões de reenvio não correspondem a decisões finais dos processos, mas são objeto de publicação no site do CAAD.

N.º do processo arbitral	Matéria	Valor	Data do pedido
620/2019-T	IRS	4.994,77 €	12-02-2021
513/2020-T	IVA	225.881,99 €	09-07-2021
564/2020-T	CSR	4.873.427,68 €	12-07-2021
88/2021-T	IS	700.157,70 €	13-10-2021

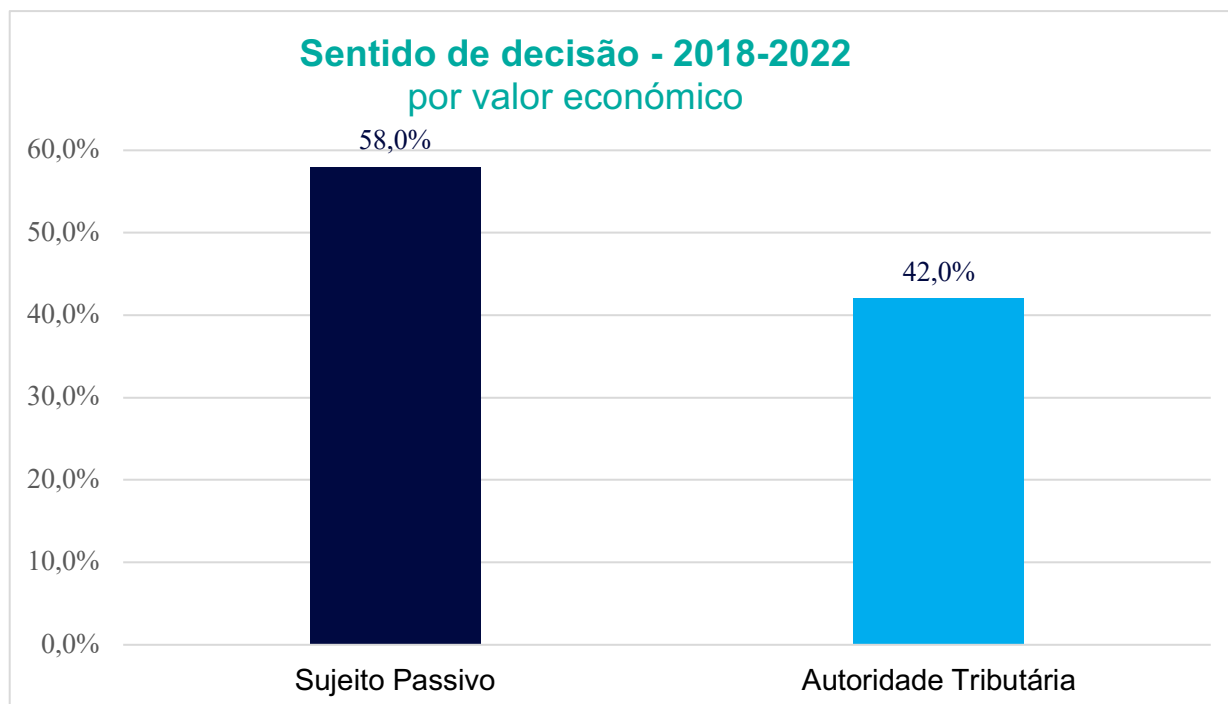
4.2.Desagregação em função do sentido da decisão

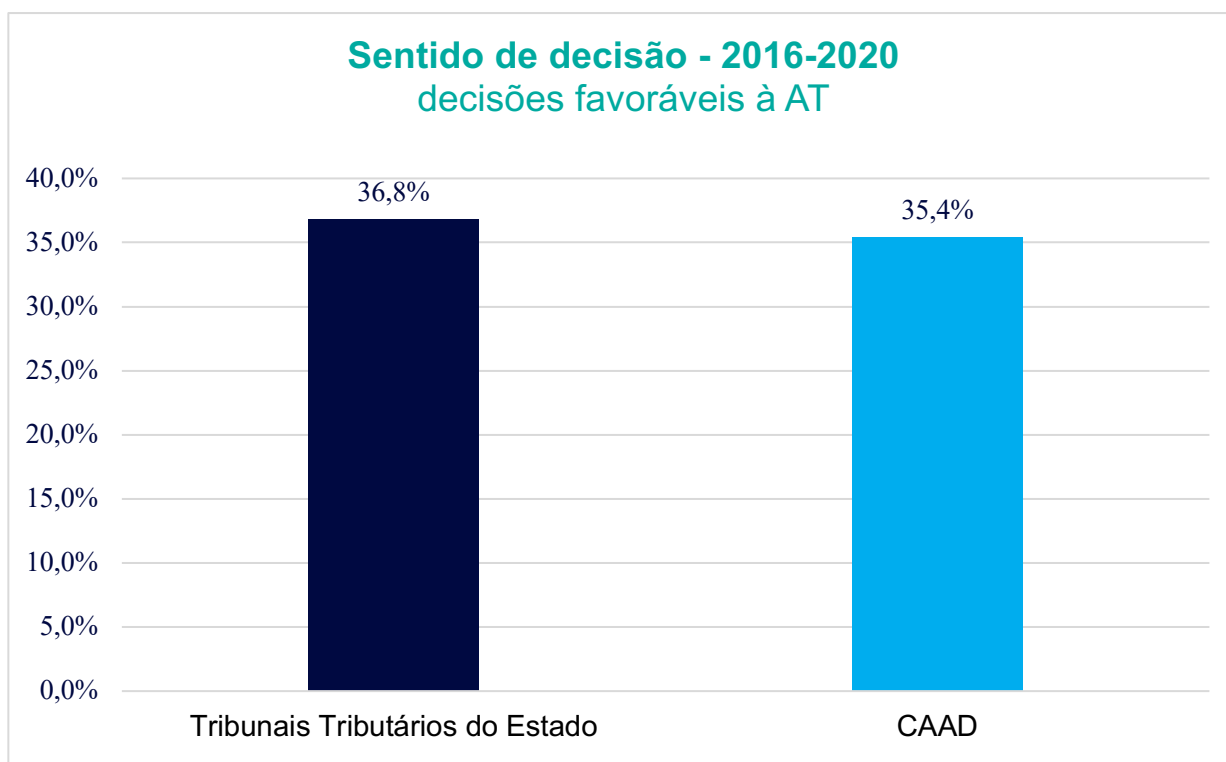
2021			Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Processos findos com decisão arbitral - desagregação por escalões de valor e sentido da decisão (favoráveis)				
Valor	até	5.000,00 €	119	295.125,40 €
		Por n.º decisões	85%	15%
		Por valor económico	88%	12%
5.000,01 €	até	30.000,00 €	231	3.500.519,93 €
		Por n.º decisões	74%	26%
		Por valor económico	75%	25%
30.000,01 €	até	60.000,00 €	119	5.251.445,07 €
		Por n.º decisões	70%	30%
		Por valor económico	69%	31%
60.000,01 €	até	275.000,00 €	205	27.175.497,86 €
		Por n.º decisões	69%	31%
		Por valor económico	70%	30%
275.000,01 €	até	500.000,00 €	58	21.825.139,95 €
		Por n.º decisões	62%	38%
		Por valor económico	62%	38%
500.000,01 €	até	1.000.000,00 €	43	32.010.052,30 €
		Por n.º decisões	57%	43%
		Por valor económico	55%	45%
	Mais de	1.000.000,00 €	49	120.169.570,14 €
		Por n.º decisões	63%	37%
		Por valor económico	60%	40%

Em 2021 o elevado número de processos decididos em matéria de IUC e ISV, no seguimento das decisões do TJ favoráveis aos contribuintes, tem um impacto significativo na percentagem de vencimento das partes nos processos de valor inferior a 60 mil euros.

Estatística Sentido de Decisão (Favoráveis) 2022, 2021, 2020 e 2019

	2.781	-	940.731.074,63 €	-
	SP		AT	
	%	€	%	€
Por n.º decisões	67%	-	33%	-
Por valor económico	58%	544.955.228,26 €	42%	395.775.846,37 €





- Fonte: Relatórios “Tax Administration” OCDE 2016-2020
- Fonte: CAAD 2016-2020

Ref.ªs

- OECD (2022), Tax Administration 2022: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/1e797131-en>
- OECD (2021), Tax Administration 2021: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/cef472b9-en>
- OECD (2019), Tax Administration 2019: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/74d162b6-en>

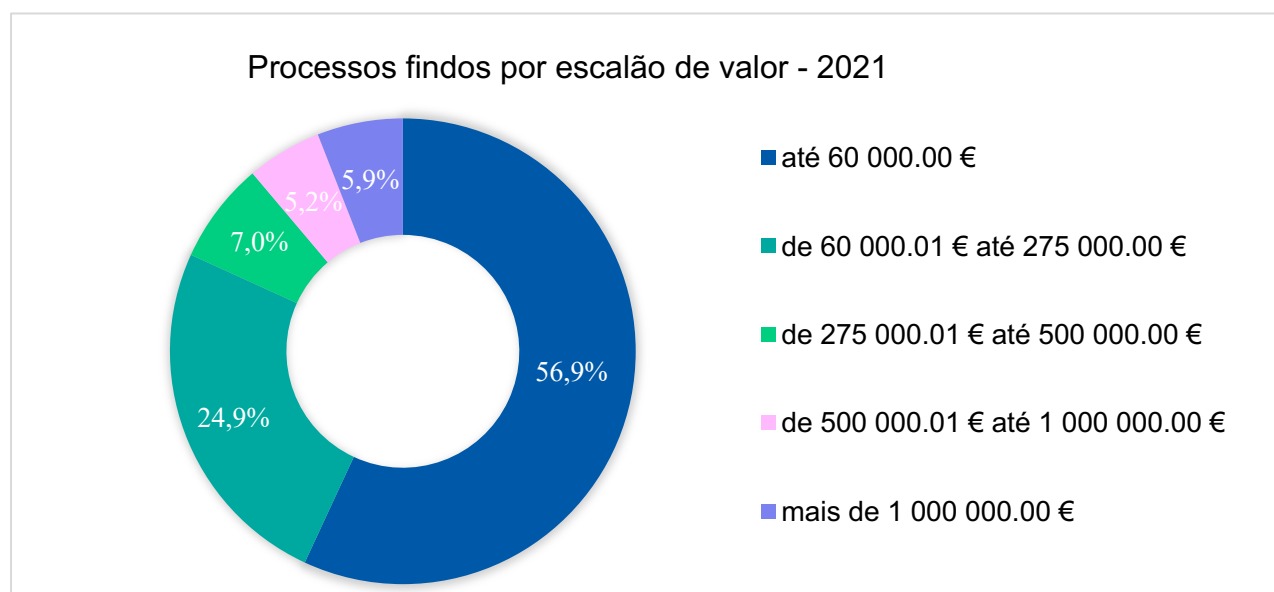
4.3.Desagregação por intervalos de valor

Em 2021 a maioria dos processos findos, com decisão arbitral, não excedia o valor de 60.000 euros e apenas 5,95% correspondia a processos cujo valor de utilidade económica excedia 1 000 000 euros. Os escalões de valor indicados correspondem ao que são tidos em consideração para efeito do pagamento da taxa de arbitragem devida, nos termos do Regulamento de Custas do CAAD.

2021

Processos findos por escalão de valor	N.º	%
até 60 000.00 €	469	56,9%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	205	24,9%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	58	7,0%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	43	5,2%
mais de 1 000 000.00 €	49	5,9%
Total	824	

Em termos gráficos:



4.4.Desagregação por tipo de Tribunal e sentido da decisão

O quadro infra apresenta o número de processos arquivados com decisão arbitral desagregado por tipo de Tribunal e por sentido de decisão.

2021 Processos findos – distribuição por tipo de tribunal e por n.º decisões (favoráveis) e por valor económico	Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Singular	469	9.047.090,40 €
Por n.º decisões	76%	24%
Por valor económico	72%	28%
Coletivo	314	162.129.663,04 €
Por n.º decisões	66%	34%
Por valor económico	62%	38%
Designação de árbitro pelas partes	41	39.050.597,21 €
Por n.º decisões	62%	38%
Por valor económico	55%	45%
Total	824	210.227.350,65 €

4.5. Desagregação por tipo de imposto e sentido da decisão

No quadro infra a informação relativa aos processos findos, com decisão arbitral, em 2021, é desagregada em função do tipo de imposto e sentido da decisão.

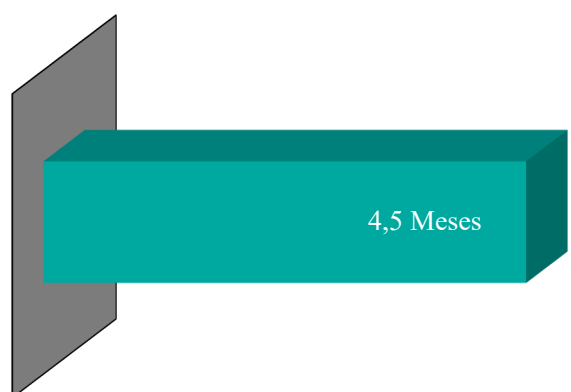
Estadística por Tipo de Imposto 2021

	824	-	210.227.350,65 €	-
	SP		AT	
IRC	198	24,0%	107.895.893,36 €	51,3%
Por n.º decisões	63,0%	-	37,0%	-
Por valor económico	58,7%	63.293.925,58 €	41,3%	44.601.967,78 €
IRS	262	31,8%	18.856.859,38 €	9,0%
Por n.º decisões	80,4%	-	19,6%	-
Por valor económico	66,8%	12.602.061,04 €	33,2%	6.254.798,34 €
Imposto do Selo	42	5,1%	13.462.847,65 €	6,4%
Por n.º decisões	75,4%	-	24,6%	-
Por valor económico	61,5%	8.275.860,80 €	38,5%	5.186.986,85 €
IMT	30	3,6%	3.604.119,04 €	1,7%
Por n.º decisões	53,3%	-	46,7%	-
Por valor económico	37,5%	1.351.533,45 €	62,5%	2.252.585,59 €
IMI	36	4,4%	2.422.971,72 €	1,2%
Por n.º decisões	65,7%	-	34,3%	-
Por valor económico	59,9%	1.450.987,81 €	40,1%	971.983,91 €
IVA	134	16,3%	56.090.108,04 €	26,7%
Por n.º decisões	63,8%	-	36,2%	-
Por valor económico	66,7%	37.428.957,77 €	33,3%	18.661.150,27 €
ISP	0	0,0%	0,00 €	0,0%
Por n.º decisões	0,0%	-	0,0%	-
Por valor económico	0,0%	0,00 €	0,0%	0,00 €
IUC	10	1,2%	133.360,48 €	0,1%
Por n.º decisões	45,0%	-	55,0%	-
Por valor económico	87,0%	116.002,35 €	13,0%	17.358,14 €
Outros (ISV)	112	13,6%	7.761.190,98 €	3,7%
Por n.º decisões	82,9%	-	17,15%	-
Por valor económico	57,4%	4.451.111,13 €	42,6%	3.310.079,85 €

5. Tempo médio de decisão em 2021

De acordo com a interpretação conjugada do disposto nos artigos 15.º e 21.º do RJAT, a decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo de seis meses a contar da data do início do processo arbitral. O Tribunal Arbitral pode, todavia, determinar a prorrogação do prazo por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, comunicando às partes essa prorrogação e os motivos que a fundamentam. Em 2021 o tempo médio de decisão foi de 4 meses e meio.

DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS



6. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2021

A opção legislativa pela limitação dos fundamentos de recurso da decisão arbitral tributária foi expressamente assumida na alínea h) artigo 124.º da Lei de Autorização Legislativa (“LAL”), como garantia de uma composição definitiva, mais célere, dos litígios que opõem a AT aos contribuintes. O princípio geral da irrecorribilidade não poderia, todavia, ser estendido ao recurso para o Tribunal Constitucional (“TC”), que está expressamente previsto na Constituição, sendo inclusivamente obrigatório para o Ministério Público (“MP”)¹². Para o efeito, o CAAD notifica todas as decisões arbitrais ao MP no mesmo dia em que são notificadas às partes.

O “mandato legislativo” da LAL foi transposto para os artigos 25.º a 28.º do RJAT, nos termos dos quais a decisão arbitral só é suscetível de impugnação¹³ com fundamento em vícios de forma expressamente previstos no RJAT¹⁴, e quanto ao mérito, o recurso é limitado

¹² Cf. artigo 280.º n.º 5 da CRP.

¹³ Que materialmente corresponde a um recurso. Sobre a impugnação da decisão arbitral cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242.

¹⁴ A saber: “a) não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão; b) oposição dos fundamentos com a decisão; c) pronúncia indevida ou na omissão de pronúncia; d) Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes, nos termos em que estes são estabelecidos no artigo 16.º do RJAT.

aos casos excepcionais de violação das normas constitucionais ou oposição, quanto à mesma questão fundamental de Direito, com acórdão proferido pelos Tribunais Centrais (“TCA”) – Norte e Sul – pelo STA ou por outro Tribunal Arbitral¹⁵. A redação do n.º 2 do artigo 25.º do RJAT, foi introduzida pelo artigo 17.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro de 2019, prevendo o alargamento dos fundamentos de recurso para o STA aos casos de contradição entre decisões arbitrais.

Neste ponto são apresentados os números dos recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2021, independentemente do ano de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral.

6.1. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2021 – TC, STA e TCA Sul

Em matéria de recursos é importante sublinhar que uma mesma decisão arbitral pode ser objeto de recurso para o TC e o STA e de impugnação para o TCA-Sul. Mais se refira que em relação à mesma decisão arbitral pode ser apresentado recurso ou impugnação por uma das partes, em caso de decaimento total, ou por ambas, em caso de vencimento parcial. No que respeita ao recurso para o TC pode ainda ser apresentado recurso pelo MP. Com efeito, o número de recursos e impugnações não corresponde, necessariamente, ao número de pedidos apresentados ou de processos concluídos.

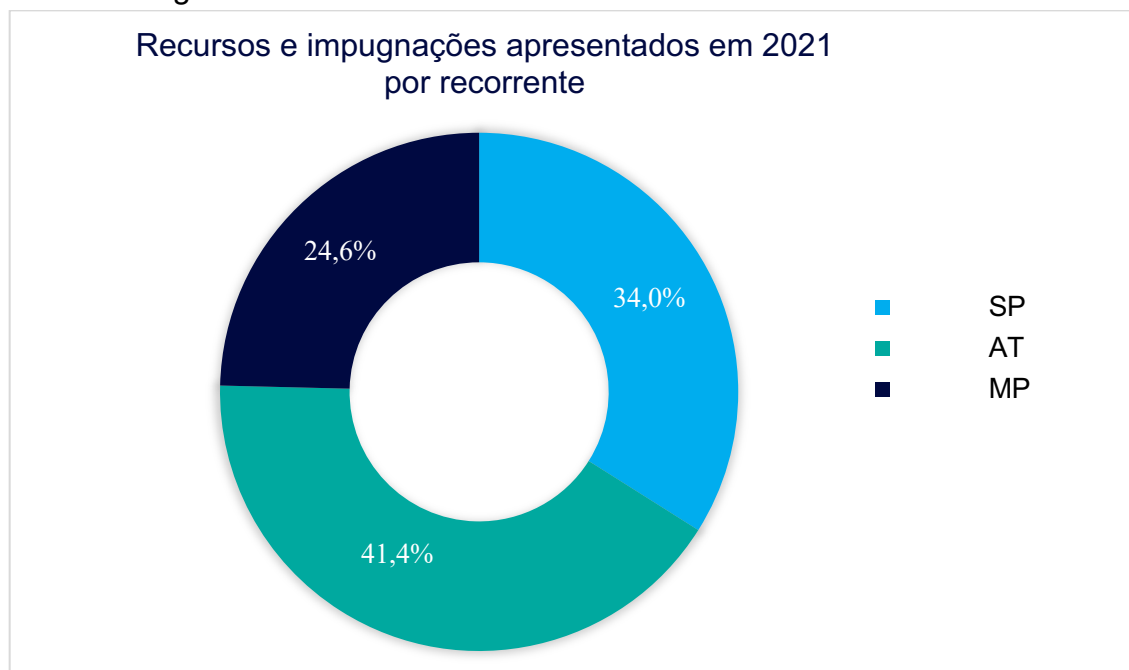
Nos casos em que seja interposto recurso da decisão arbitral para o TC, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, consideram-se interrompidos os prazos para interposição de outros recursos que caibam da decisão, que só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção.

6.1.1. Desagregação por recorrente

Recursos e impugnações apresentados por recorrente	N.º	%
SP	109	34,0%
AT	133	41,4%
MP	79	24,6%
Total	321	

¹⁵ Os Tribunais Superiores apresentam um tempo médio de decisão relativamente mais curto que os TAF (cf. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-administrativos-superiores.aspx>).

Em termos gráficos:

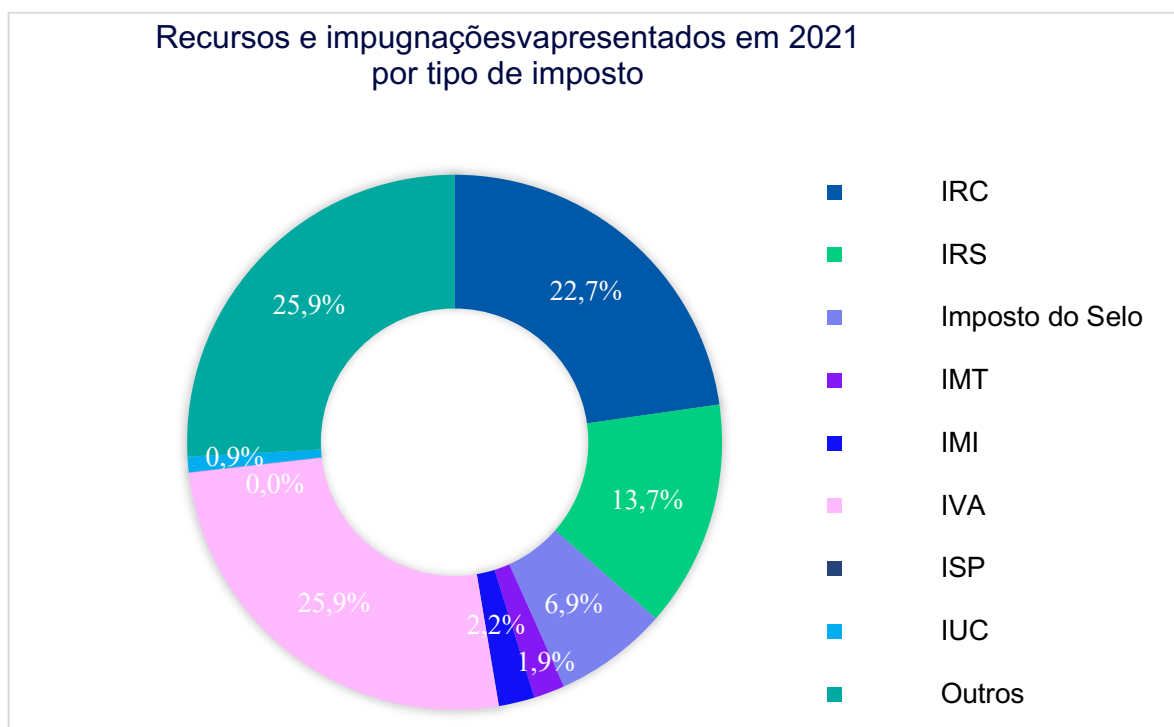


6.1.2. Desagregação por tipo de imposto

No quadro infra são indicados os números dos recursos e impugnações apresentadas por tipo de imposto.

2021			
Recursos e impugnações apresentados por tipo de imposto	N.º	%	
IRC	73	22,7%	
IRS	44	13,7%	
Imposto do Selo	22	6,9%	
IMT	6	1,9%	
IMI	7	2,2%	
IVA	83	25,9%	
ISP	0	0,0%	
IUC	3	0,9%	
Outros	83	25,9%	
Total	321		

Em termos gráficos:

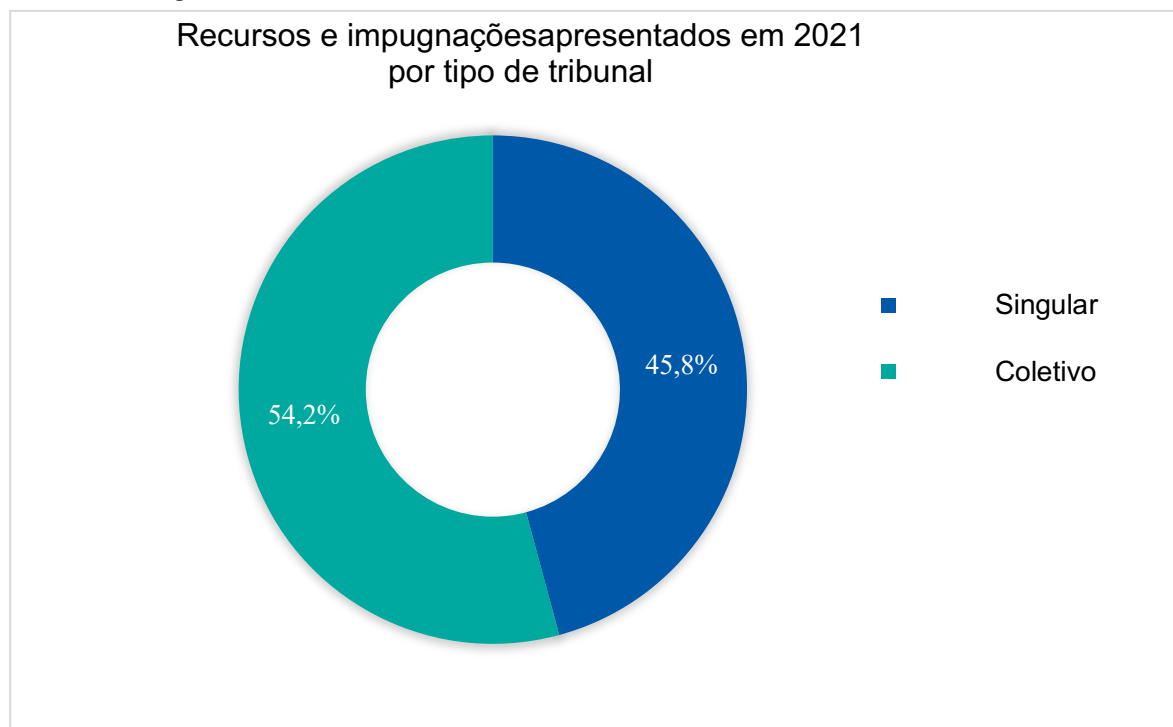


6.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

No quadro infra é identificado o número de recursos apresentados em função da composição do Tribunal Arbitral.

2021			
Recursos e impugnações apresentados por tipo de tribunal		N.º	%
	Singular	147	45,8%
	Coletivo	174	54,2%
	Total	321	

Em termos gráficos:



6.2. Recursos para o TC comunicados ao CAAD

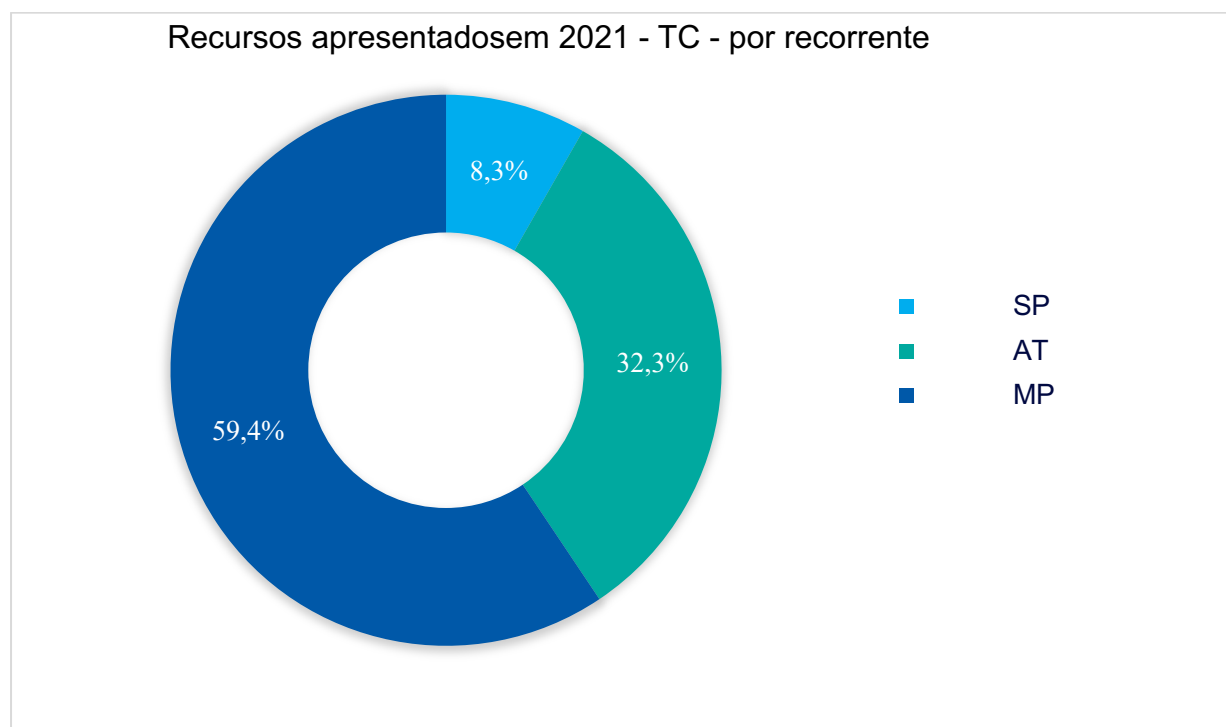
O número de recursos para o TC corresponde às comunicações de recurso apresentadas no CAAD, podendo haver lugar a mais de uma comunicação de recurso por processo, como sejam os casos em que a parte e o MP apresentam recurso da mesma decisão.

Nos casos em que o TC der provimento ao recurso, ainda que só parcialmente, os autos baixam ao Tribunal Arbitral “a fim de que este, consoante for o caso, reforme a decisão ou a mande reformar em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro)”.

6.2.1. Desagregação por recorrente

2021			
Recursos apresentados Por Recorrente		N.º	%
SP		11	8,3%
AT		43	32,3%
MP		79	59,4%
Total		133	

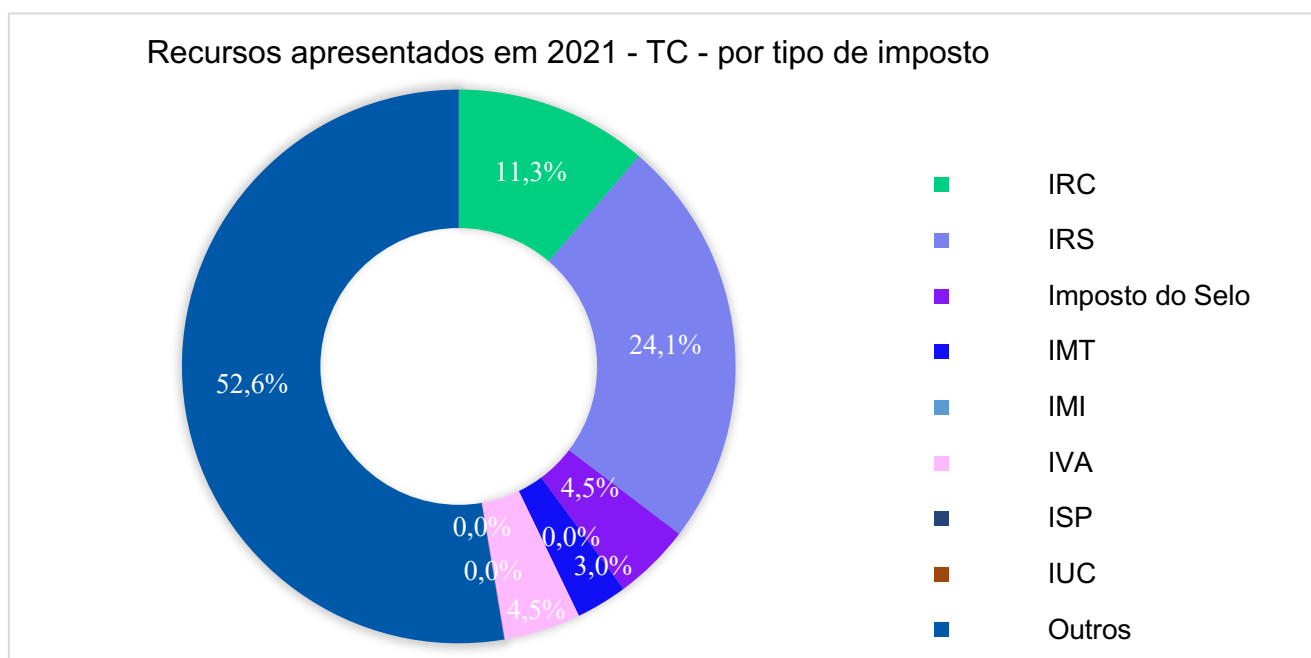
Em termos gráficos:



6.2.2. Desagregação por tipo de imposto

2021			
Recursos apresentados por tipo de imposto	N.º	%	
IRC	15	11,3%	
IRS	32	24,1%	
Imposto do Selo	6	4,5%	
IMT	4	3,0%	
IMI	0	0,0%	
IVA	6	4,5%	
ISP	0	0,0%	
IUC	0	0,0%	
Outros	70	52,6%	
Total	133		

Em termos gráficos:

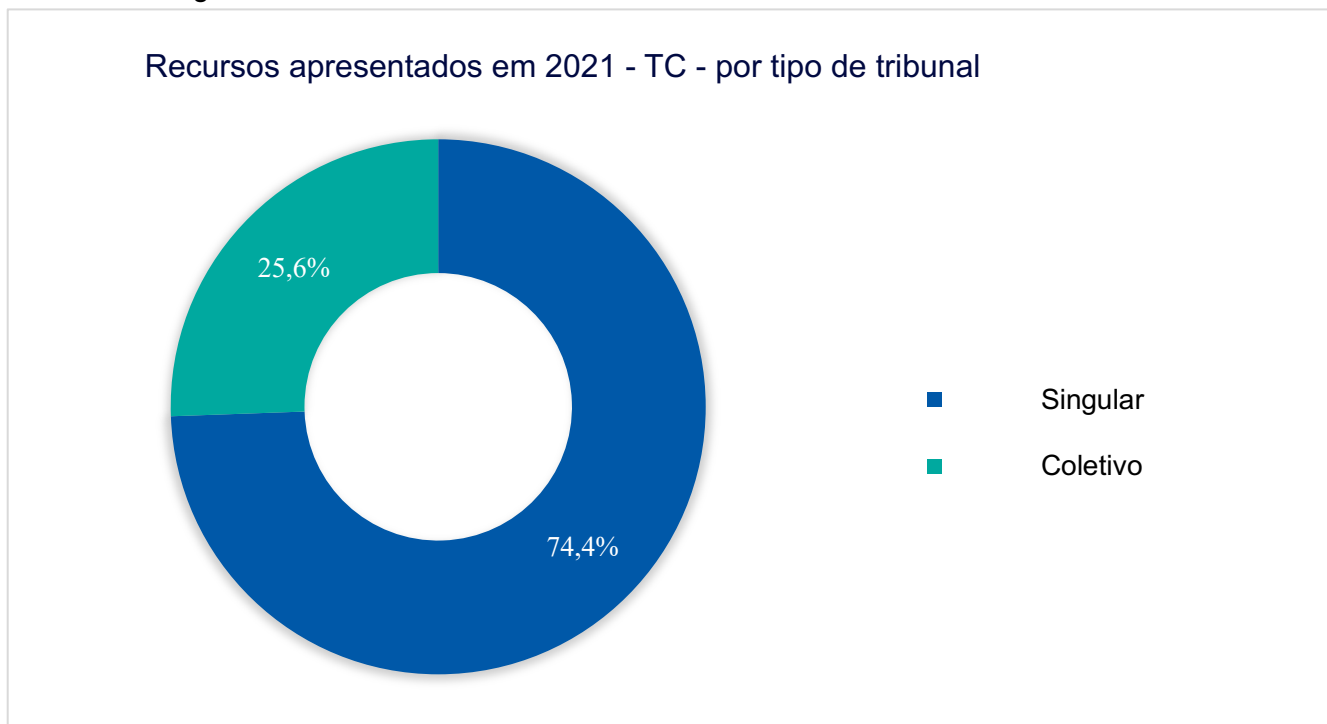


Em 2021, o número de recursos para o TC referente à categoria “outros”, na qual se incluem impostos com menor expressão em termos do número de processos entrados, sofreu um desvio positivo em virtude do aumento pontual do número de processos de ISV e do consequente número de recursos apresentados pelas partes e pelo MP. Dos 67 recursos para o TC apresentados, correspondentes à “categoria outros”, 61 são referentes ao ISV.

6.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2021			
Recursos apresentados por tipo de tribunal	N.º	%	
Singular	99	74,4%	
Coletivo	34	25,6%	
Total	133		

Em termos gráficos:



O elevado número de recursos apresentados para o TC de decisões proferidas por Tribunais Arbitrais Singulares é justificado, em grande medida, pelo número de decisões em matéria de ISV e da respetiva conformidade com o Direito Europeu. Nesses casos o MP entendeu que o recurso seria obrigatório, nos termos da Constituição.

6.3. Recursos para o STA comunicados ao CAAD

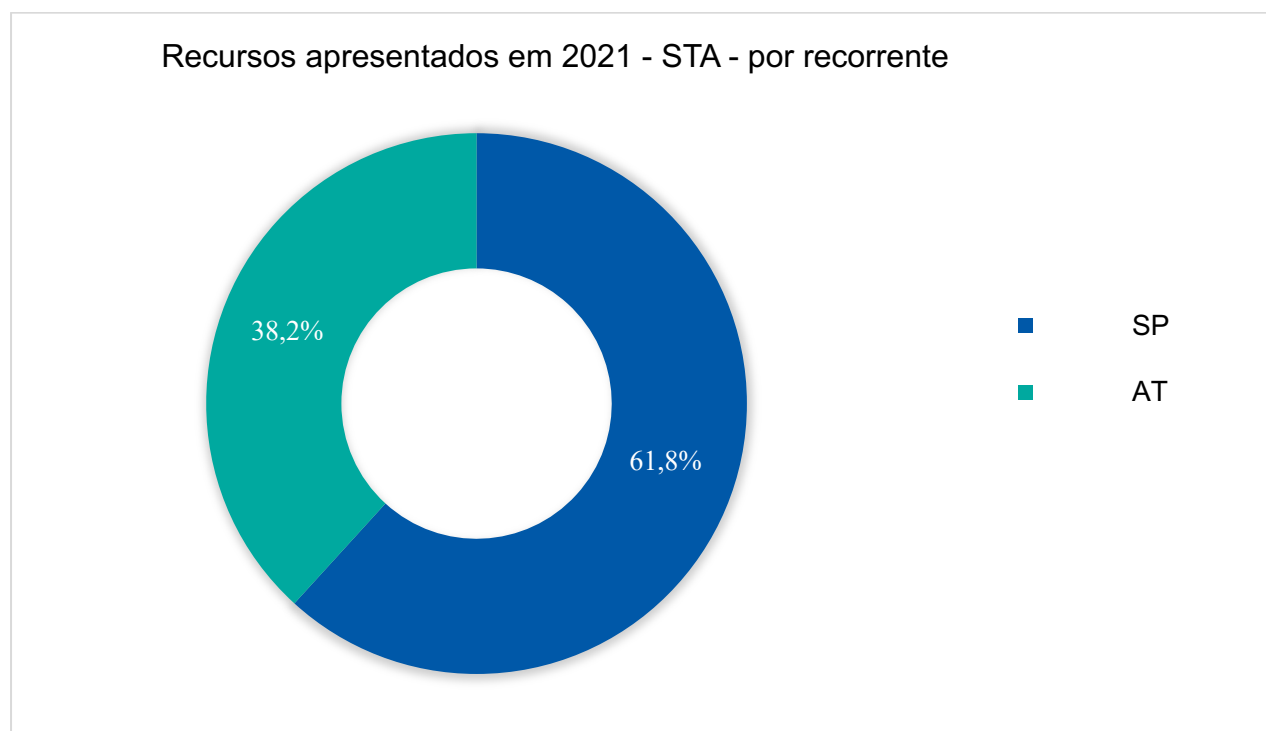
O recurso para o TC interrompe o prazo para a interposição de recurso para o STA¹⁶, podendo ser apresentado recurso por oposição de julgados num mesmo processo em que foi apresentado recurso para o TC, julgado improcedente.

6.3.1. Desagregação por recorrente

2021			
Recursos apresentados por recorrente	N.º	%	
SP	63	61,8%	
AT	39	38,2%	
Total	102		

¹⁶ Cf. artigo 75.º da Lei n.º 28/82.

Em termos gráficos:

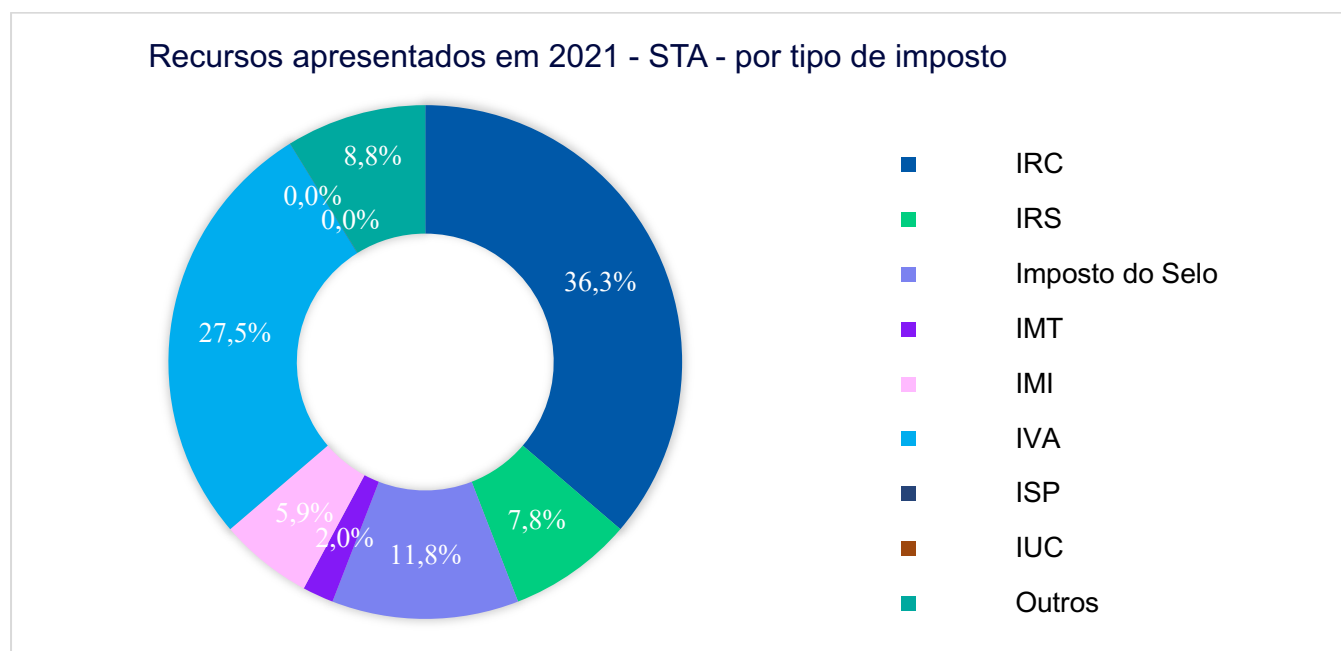


Em 2021 os sujeitos passivos apresentaram um número de recursos para o STA sensivelmente superior aos apresentados pela AT.

6.3.2. Desagregação por tipo de imposto

2021		
Recursos apresentados por tipo de imposto	N.º	%
IRC	37	36,3%
IRS	8	7,8%
Imposto do Selo	12	11,8%
IMT	2	2,0%
IMI	6	5,9%
IVA	28	27,5%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	9	8,8%
Total	102	

Em termos gráficos:

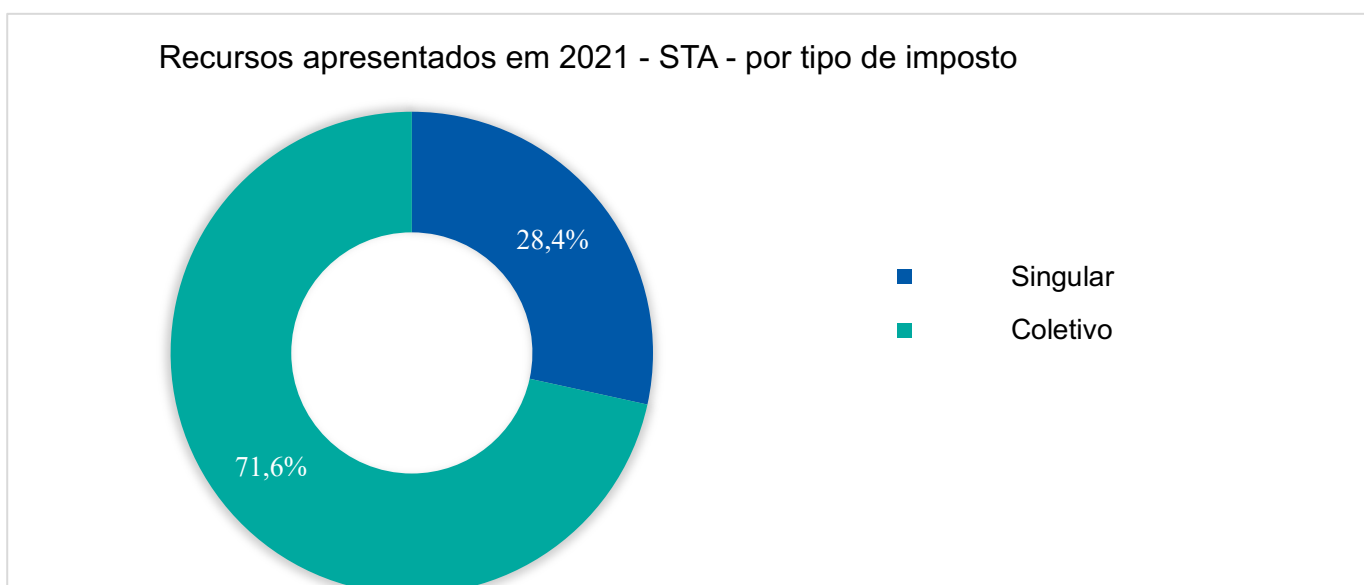


6.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2021

Recursos apresentados por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	29	28,4%
Coletivo	73	71,6%
Total	102	

Em termos gráficos:



6.4. Impugnações comunicadas ao CAAD

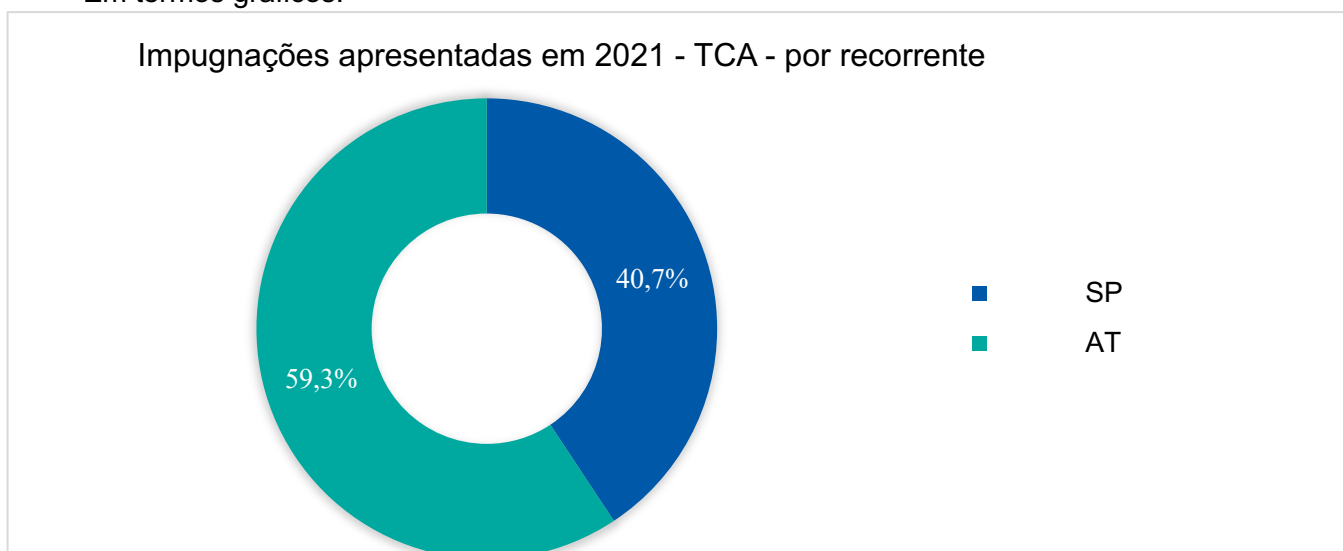
A impugnação da decisão arbitral corresponde, materialmente, a um recurso de anulação, não devendo ser confundida com a impugnação judicial, que corresponde ao pedido de pronúncia arbitral. Ao abrigo do princípio geral da irrecorribilidade das decisões arbitrais, o TCA-S tem feito uma “interpretação literal” dos fundamentos de impugnação decidindo, de forma reiterada, que “os únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os T. C. Administrativos consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artigo 27.º, com os fundamentos que se ancorem nos vícios de forma expressamente tipificados no artigo 28.º, n.º 1”, ainda que não se mostre esgotado o elenco dos vícios previsto no artigo 125.º do CPPT¹⁷. Este entendimento, que marca uma linha de orientação jurisprudencial consistente,¹⁸ foi recentemente reiterado pelo TCA-S, no acórdão proferido no âmbito do processo n.º 05775/12, de 19-02-2015.

6.4.1. Desagregação por recorrente

2021

Impugnações apresentadas por recorrente	N.º	%
SP	35	40,7%
AT	51	59,3%
Total	86	

Em termos gráficos:



¹⁷ Cf. acórdão do TCA-S proferido no âmbito do processo n.º 05203/11, de 19-02-2013.

¹⁸ Acórdãos do TCA-S proferidos no âmbito dos processos n.º 07088/13, de 27-02-14; n.º 5856/12, de 11-12-12; n.º 5203/11, de 19-02-2013; n.º 5922/12, de 21-05-2013; n.º 6121/12, de 18-06-2013; n.º 258/12, de 10-09-2013; n.º 5739/12, de 27-03-2014; e n.º 6023/12, de 29-05-2014.

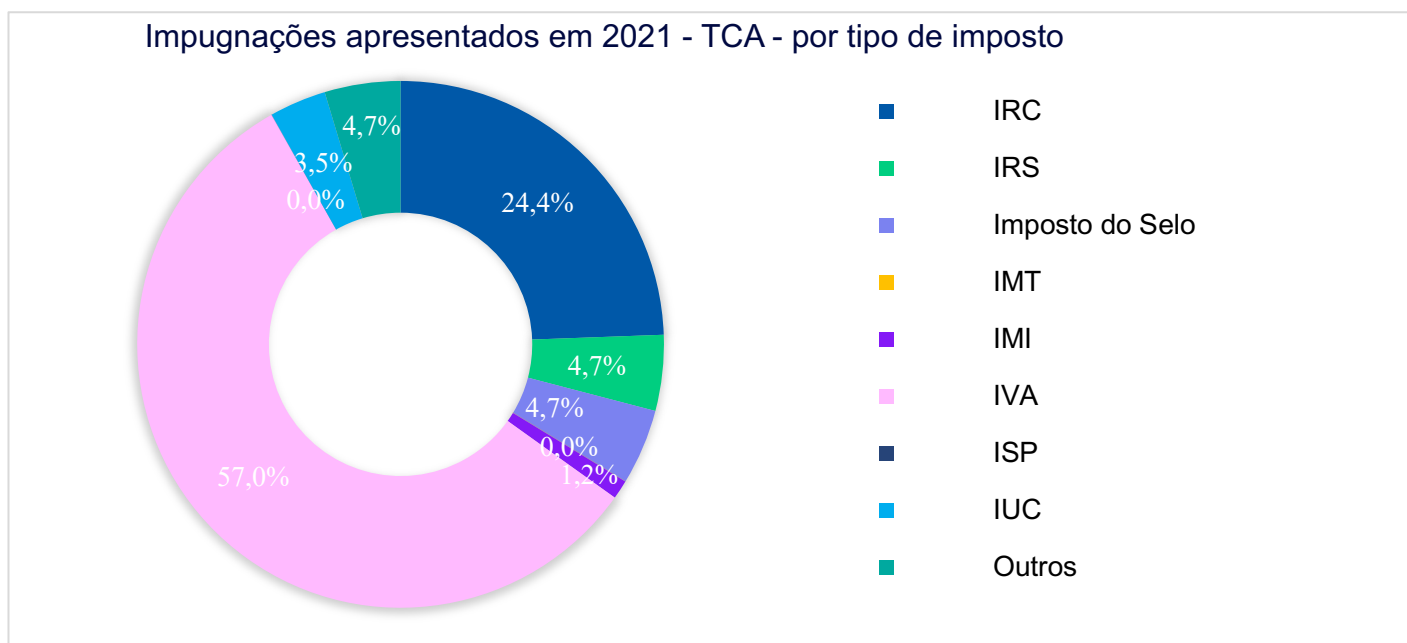
O número de impugnações apresentadas pelas partes reflete um equilíbrio relativo, com prevalência, em 2021, para a AT.

6.4.2. Desagregação por tipo de imposto

2021

Impugnações apresentadas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	21	24,4%
IRS	4	4,7%
Imposto do Selo	4	4,7%
IMT	0	0,0%
IMI	1	1,2%
IVA	49	57,0%
ISP	0	0,0%
IUC	3	3,5%
Outros	4	4,7%
Total	86	

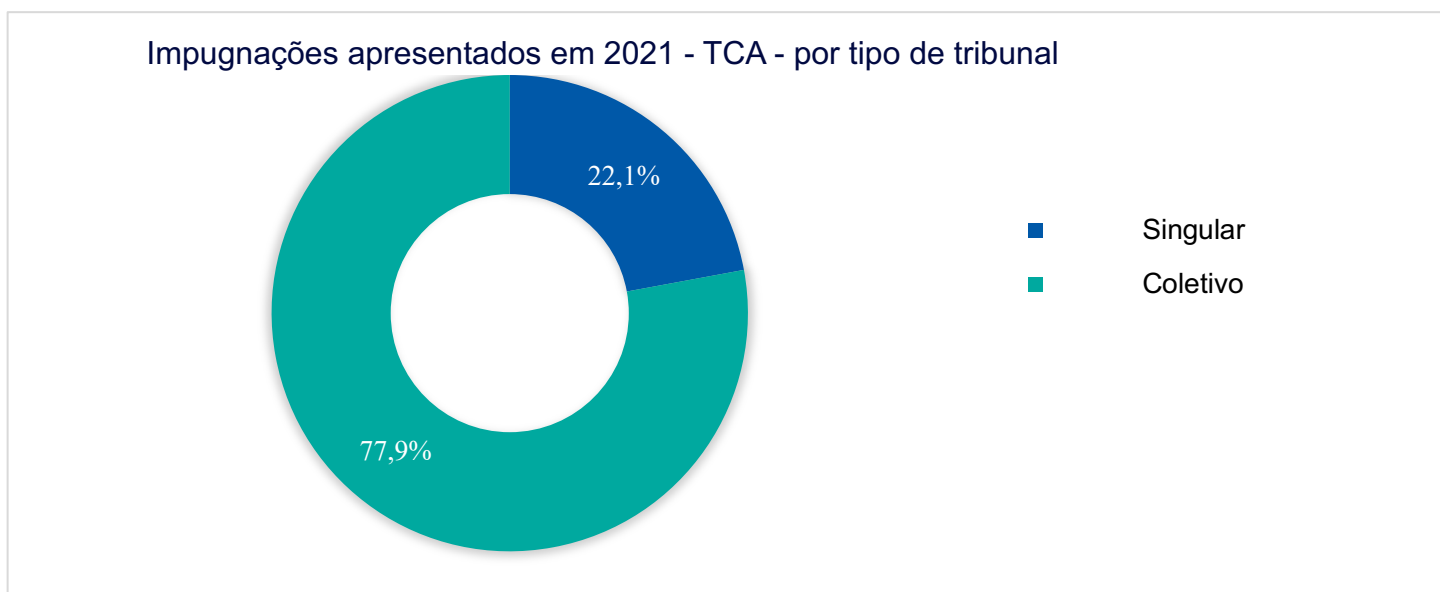
Em termos gráficos:



6.4.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2021		
Impugnações apresentadas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	19	22,1%
Coletivo	67	77,9%
Total	86	

Em termos gráficos:



O maior número de recursos apresentados nos processos decididos por Tribunais Coletivos tem em consideração o valor do processo.

7. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2021

Neste ponto são apresentadas as decisões dos Tribunais de Recurso, notificados ao CAAD em 2021, independentemente do ano de apresentação do recurso ou impugnação junto do Tribunal de recurso¹⁹.

Para efeitos da análise do sentido dos acórdãos dos Tribunais de recurso será utilizada a seguinte terminologia:

“Mantém a decisão arbitral”: sempre que o Tribunal de recurso julgue o recurso improcedente, não tome conhecimento do recurso, a parte desista do recurso ou o recurso seja julgado deserto.

“Anula a decisão arbitral”: sempre o Tribunal de recurso julgue o recurso procedente e mande baixar o processo ou, sendo aplicável, decida em substituição, tendo em consideração o objeto do recurso.

7.1. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2021 – TC, STA e TCA Sul

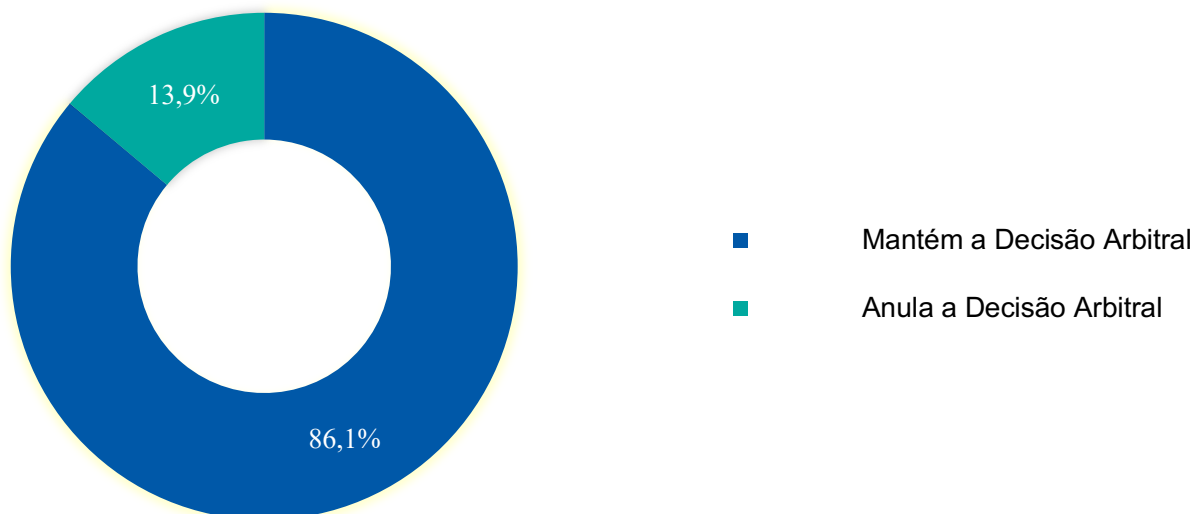
Da análise dos quadros/gráficos que se seguem podemos concluir que a esmagadora maioria dos recursos e impugnações das decisões arbitrais (86,1%) são improcedentes e que existe um equilíbrio relativo entre o número de recursos e impugnações apresentados pelo sujeito passivo e pela Autoridade Tributária.

2021		
Decisões proferidas por sentido da decisão	N.º	%
Mantém a decisão arbitral	130	86,1%
Anula a decisão arbitral	21	13,9%
Total	151	

¹⁹ De referir que, em casos pontuais, poderá acontecer que uma decisão de um Tribunal de recurso seja proferida no final do ano e só seja comunicada ao CAAD no ano seguinte. Para efeitos estatísticos, e por uma questão de comparabilidade, considerar-se-á a data da decisão.

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2021



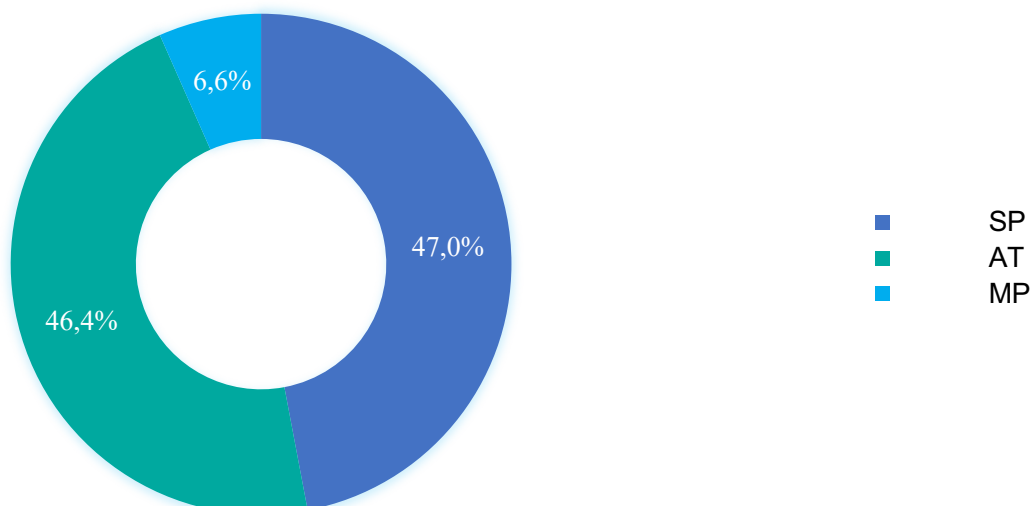
7.1.1. Desagregação por recorrente

2021

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	71	47,0%
AT	70	46,4%
MP (recurso para o TC)	10	6,6%
Total	151	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2021 por recorrente



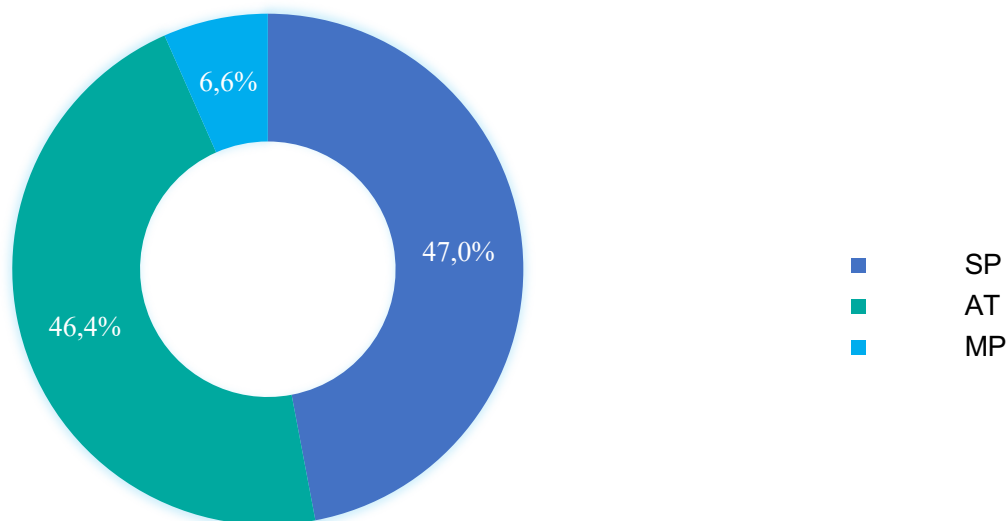
7.1.2. Desagregação por tipo de imposto

2021

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	62	41,1%
IRS	37	24,5%
Imposto do Selo	11	7,3%
IMT	5	3,3%
IMI	2	1,3%
IVA	25	16,6%
ISP	0	0,0%
IUC	2	1,3%
Outros	7	4,6%
Total	151	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2021 por recorrente

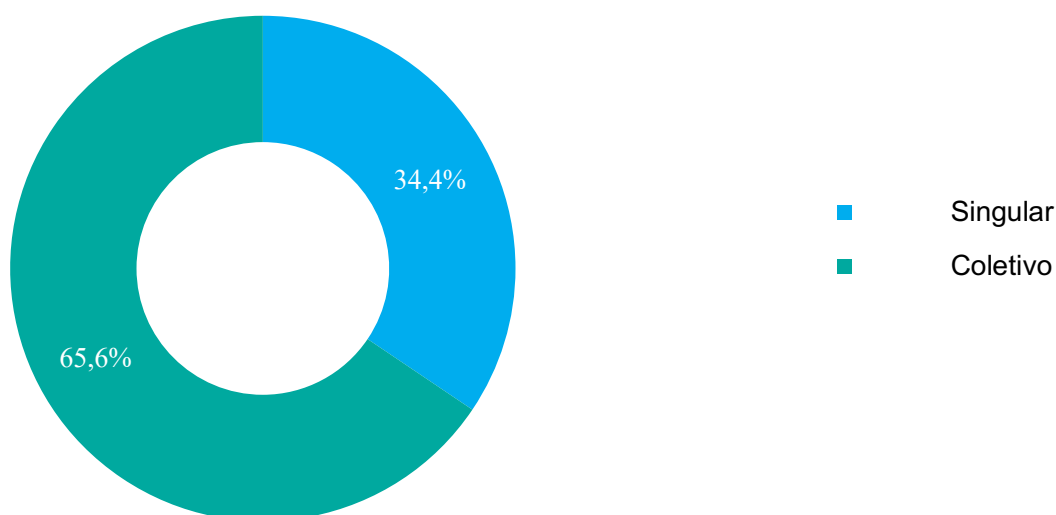


7.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2021		
Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	52	34,4%
Coletivo	99	65,6%
Total	151	

Em termos gráficos:

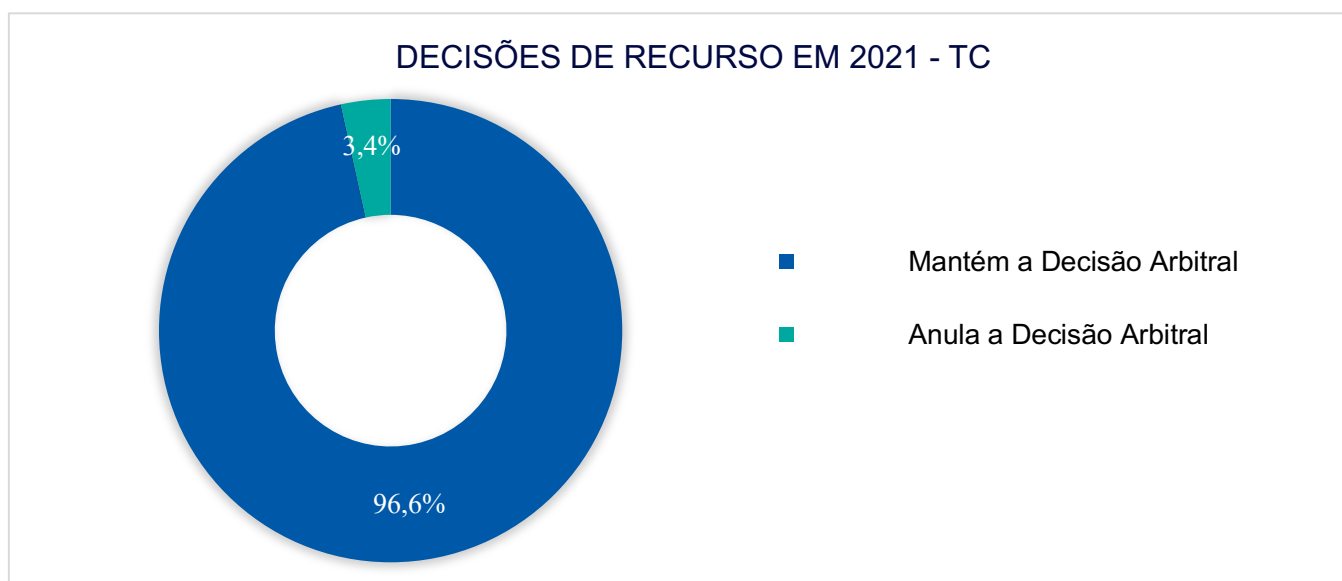
Decisões de recurso e impugnação em 2021 por tipo de tribunal



7.2. Sentido das decisões de recurso para o TC comunicadas ao CAAD

2021		
Decisões proferidas por sentido da decisão	N.º	%
Mantém a decisão arbitral	28	96,6%
Anula a decisão arbitral	1	3,4%
Total	29	

Em termos gráficos:

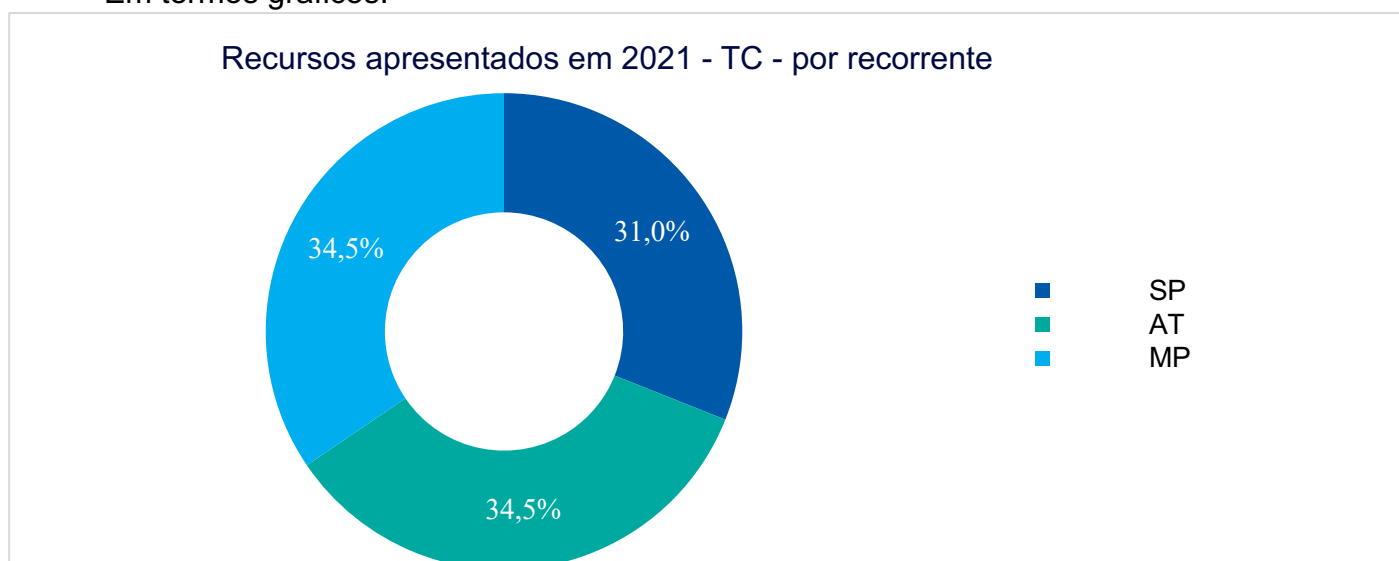


7.2.1. Desagregação por recorrente

2021

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	9	31,0%
AT	10	34,5%
MP	10	34,5%
Total	29	

Em termos gráficos:



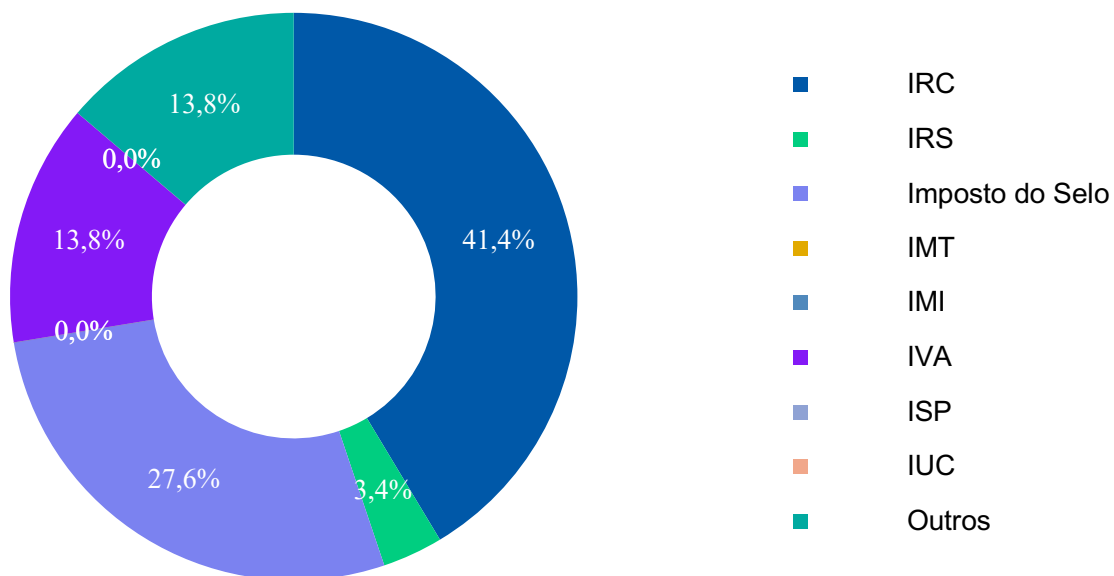
7.2.2. Desagregação por tipo de imposto

2021

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	12	41,4%
IRS	1	3,4%
Imposto do Selo	8	27,6%
IMT	0	0,0%
IMI	0	0,0%
IVA	4	13,8%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	4	13,8%
Total	29	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2021 - TC - por tipo de imposto

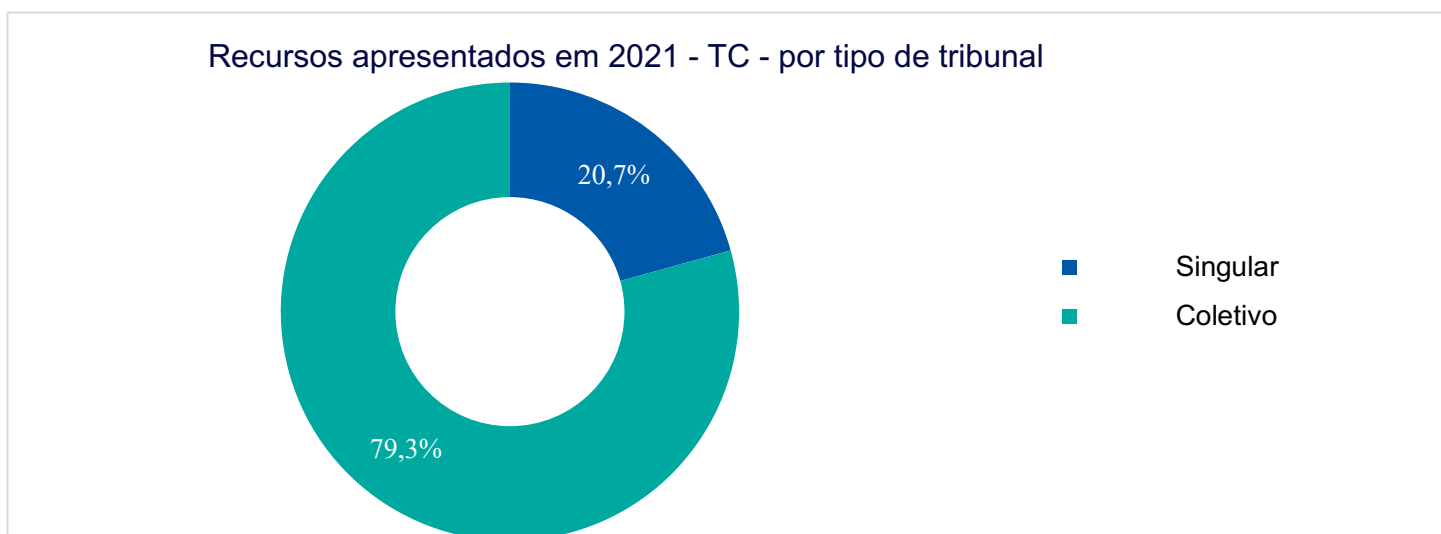


7.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2021

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	6	20,7%
Coletivo	23	79,3%
Total	29	

Em termos gráficos:



O maior número de recursos apresentado de decisões dos TAC não será alheio ao valor do processo em causa.

7.3. Sentido das decisões de recurso do STA

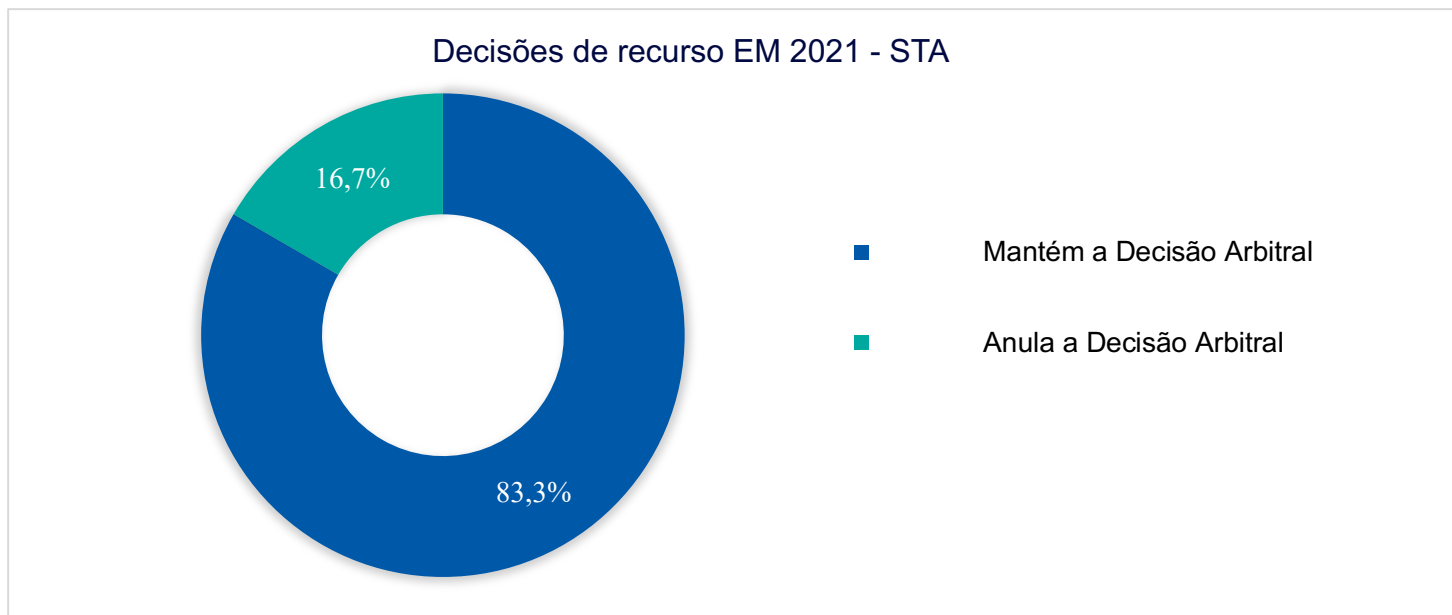
Da análise dos acórdãos comunicados ao CAAD resulta que o STA não chega a apreciar o fundo da causa na grande maioria dos recursos de decisões arbitrais com fundamento na oposição de julgados, por entender que não se encontram verificados os pressupostos legais de recurso. É hoje jurisprudência consolidada do STA que “para que exista oposição, é necessário que se verifique identidade da questão fundamental de direito, ausência de alteração substancial da regulamentação jurídica, identidade de situações fácticas e antagonismo de soluções jurídicas. [E que] Inexiste contradição sobre a mesma questão fundamental de direito se o Acórdão fundamento não considerou especificamente o disposto na norma legal que a decisão recorrida julgou determinante para a resolução da questão a decidir”²⁰.

²⁰ Cf. o acórdão do STA de 17-12-2019, processo n.º 0721/16.6BEPNF 0314/18.

2021

Decisões proferidas por sentido da decisão	N.º	%
Mantém a decisão arbitral	85	83,3%
Anula a decisão arbitral	17	16,7%
Total	102	

Em termos gráficos:



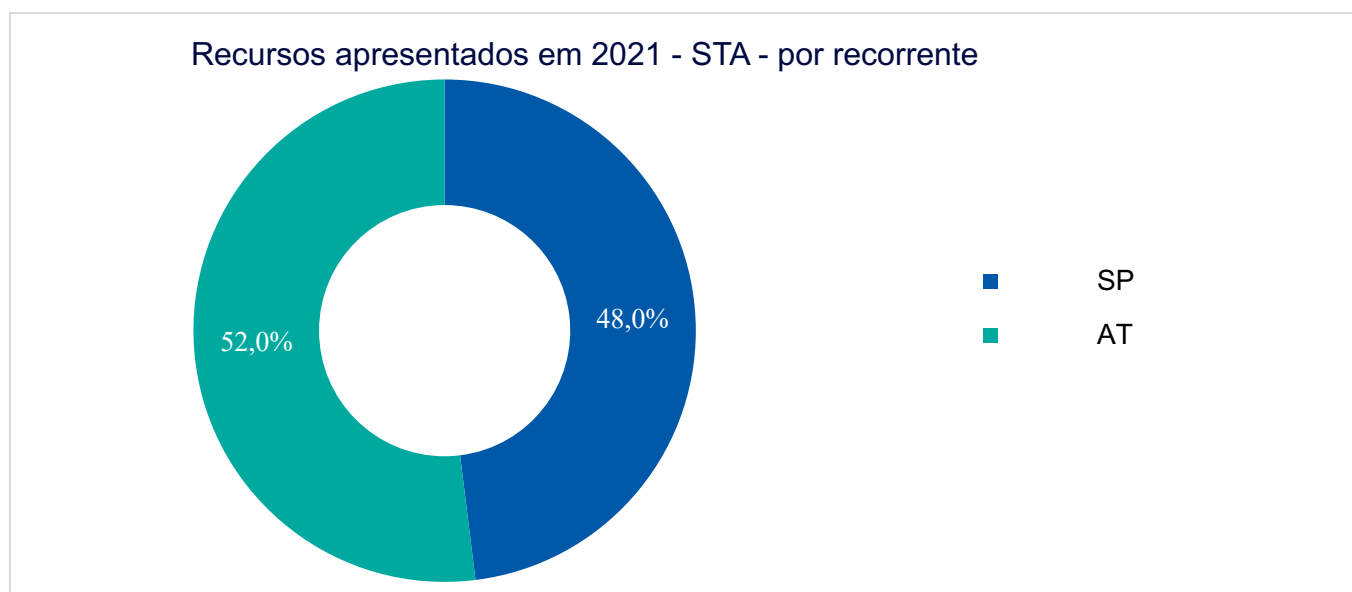
Por regra, quando o STA anula a decisão arbitral decide em substituição. Nesses casos os autos não baixam ao CAAD para que seja proferida uma nova decisão arbitral. De referir que o sentido da decisão do STA deve ser aferido em função do objeto do recurso que, em alguns casos, era limitado à questão da responsabilidade pelo pagamento dos juros indemnizatórios.

7.3.1. Desagregação por recorrente

2021

Decisões proferidas por Recorrente	N.º	%
SP	49	48%
AT	53	52%
Total	102	

Em termos gráficos:



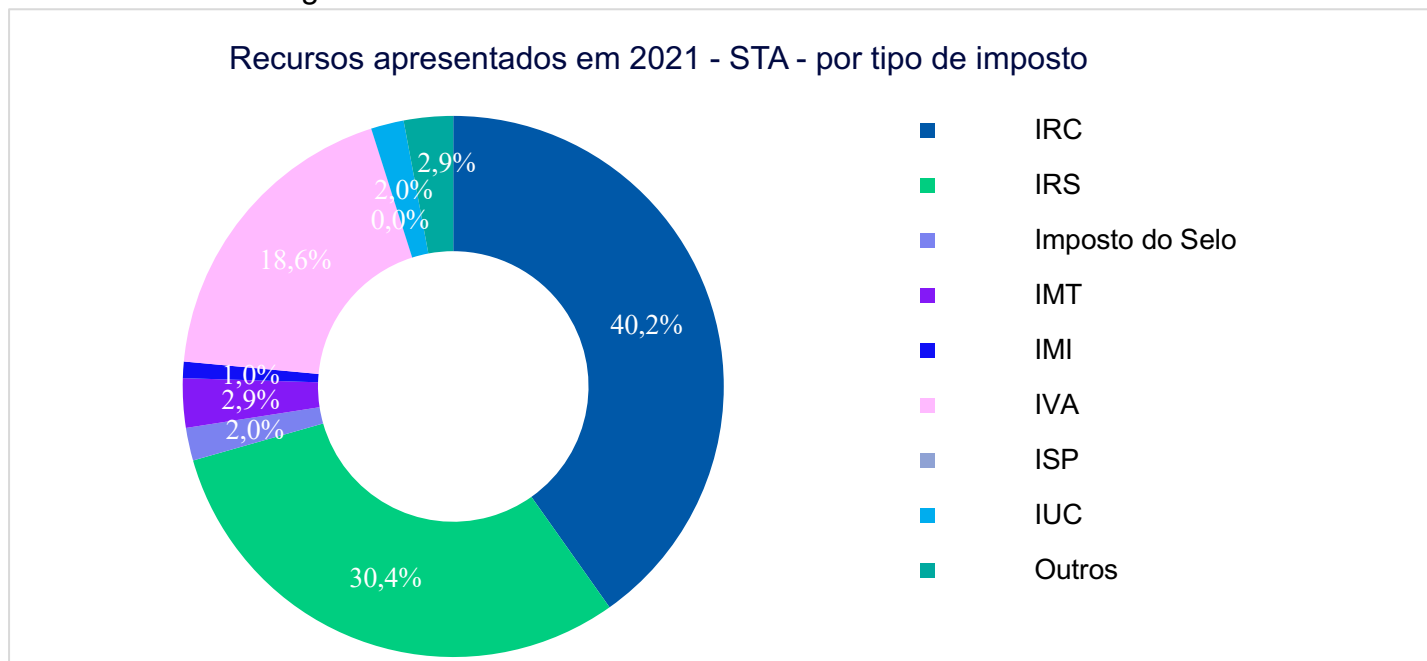
7.3.2. Desagregação por tipo de imposto

2021

Decisões proferidas
por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	41	40,2%
IRS	31	30,4%
Imposto do Selo	2	2,0%
IMT	3	2,9%
IMI	1	1,0%
IVA	19	18,6%
ISP	0	0,0%
IUC	2	2,0%
Outros	3	2,9%
Total	102	

Em termos gráficos:

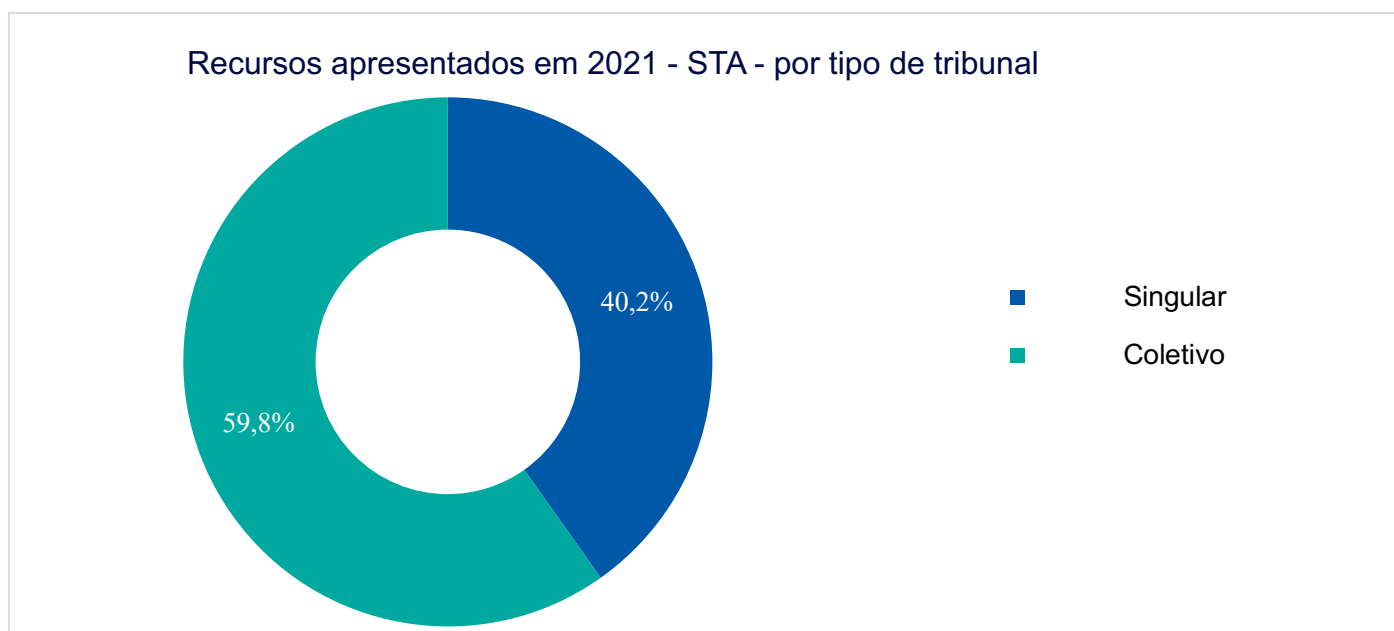


7.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2021

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	41	40,2%
Coletivo	61	59,8%
Total	102	

Em termos gráficos:



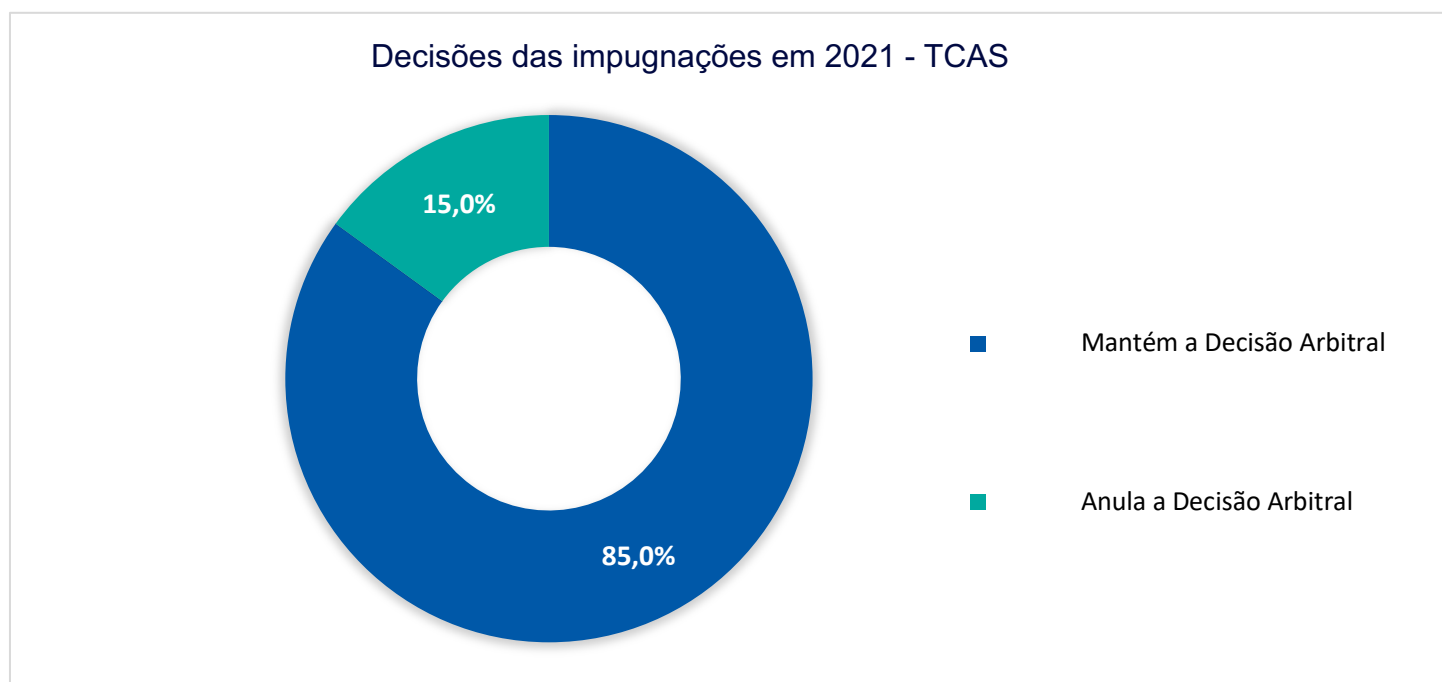
7.4. Sentido das decisões de impugnação do TCA-Sul

7.4.1. Sentido da decisão

A impugnação da decisão arbitral funciona como um verdadeiro “recurso de cassação”, o que determina a competência do TCA-Sul para anular a decisão arbitral. A opção por um recurso cassatório aproxima o regime de recursos previsto no RJAT dos demais diplomas que disciplinam os recursos das decisões arbitrais, em aparente “contraciclo” com a opção por um regime processual mais próximo das normas que regulam o processo tributário. No quadro de um recurso cassatório, a procedência da impugnação implica a anulação da decisão arbitral e, conseqüentemente, dos atos que dela dependam²¹, assim como dos atos anteriores à decisão arbitral, no caso de violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes.

2021		
Decisões proferidas por sentido da decisão	N.º	%
Mantém a decisão arbitral	17	85,0%
Anula a decisão arbitral	3	15,0%
Total	20	

Em termos gráficos:



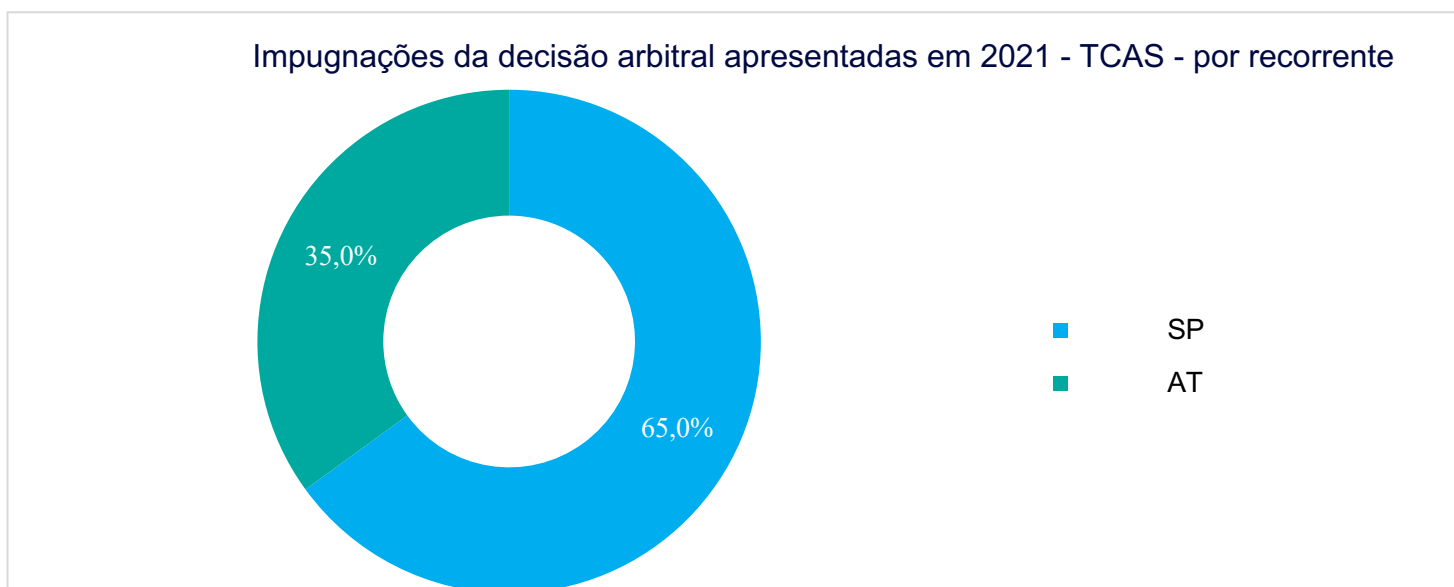
²¹ Tal como dos termos subsequentes do processo que dependam absolutamente dos atos anulados, na terminologia do artigo 98.º, n.º 3, do CPPT.

7.4.2. Desagregação por recorrente

2021

Decisões proferidas por Recorrente	N.º	%
SP	13	65,0%
AT	7	35,0%
Total	20	

Em termos gráficos:



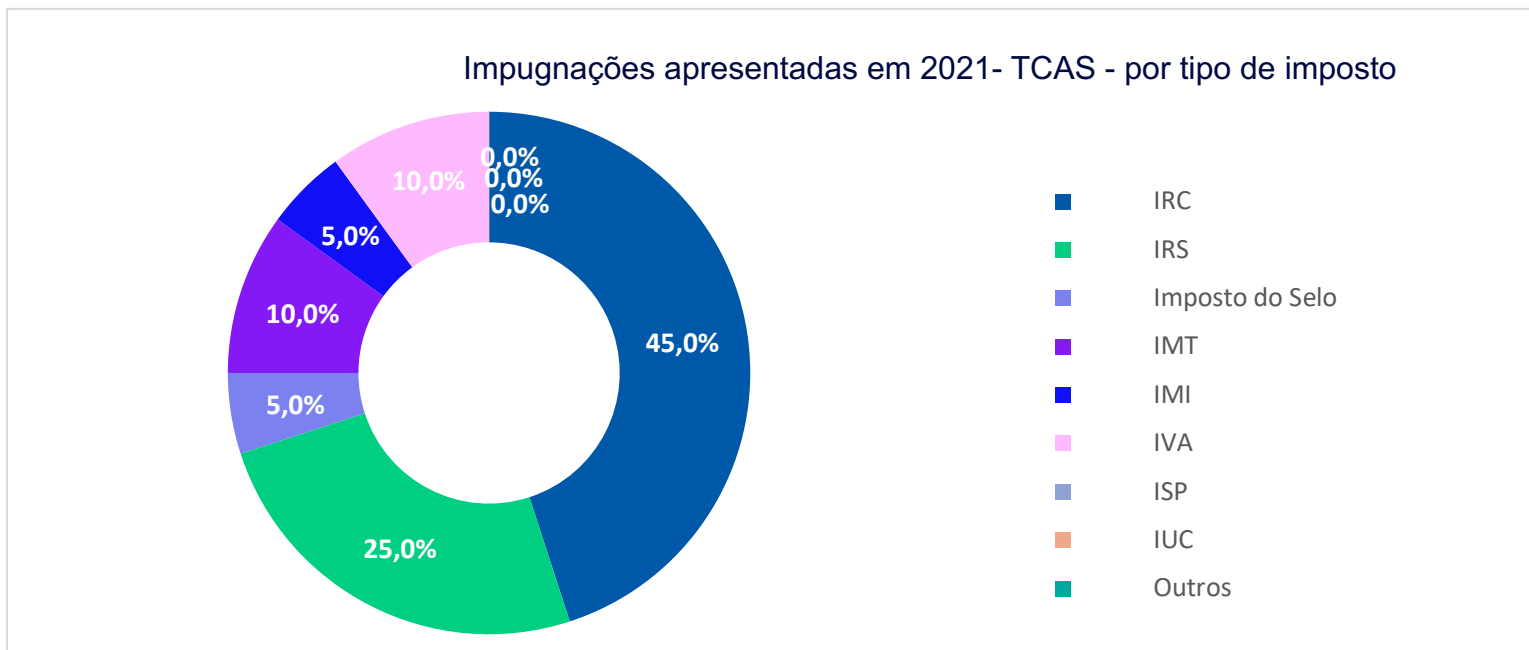
7.4.3. Desagregação por tipo de imposto

2021

Decisões das impugnações proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	9	45,0%
IRS	5	25,0%
Imposto do Selo	1	5,0%
IMT	2	10,0%
IMI	1	5,0%
IVA	2	10,0%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	0	0,0%

Total 20

Em termos gráficos:

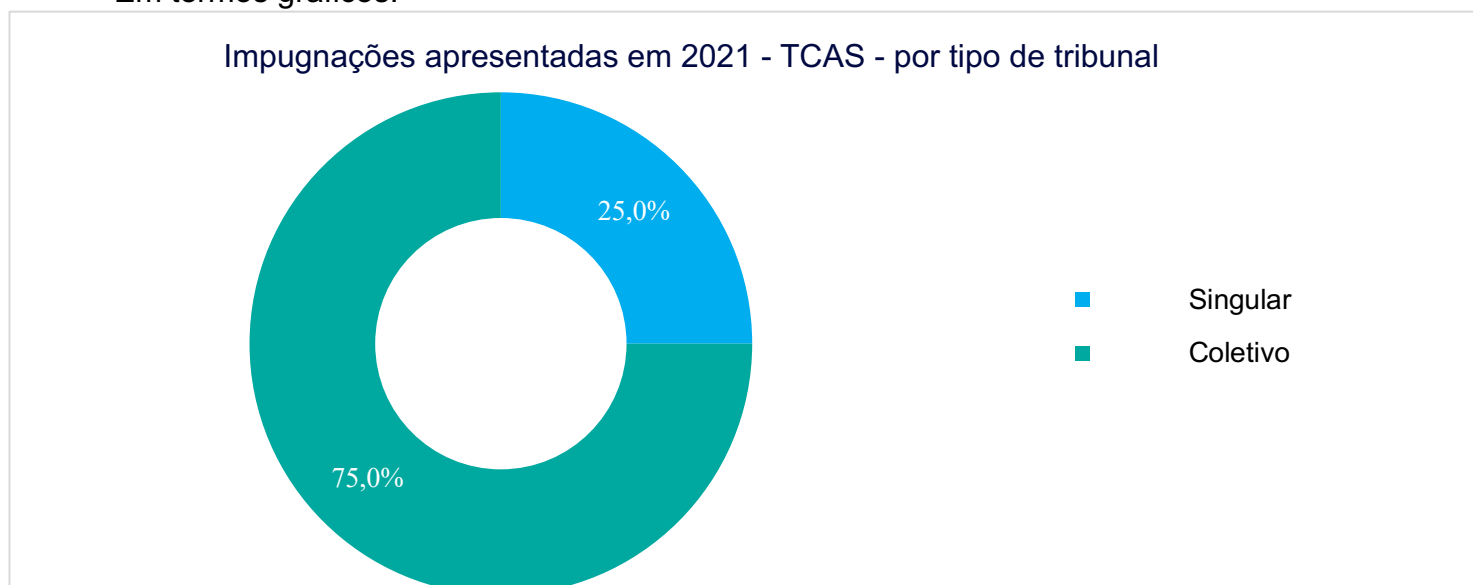


7.4.4. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2021

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	5	25,0%
Coletivo	15	75,0%
Total	20	

Em termos gráficos:



IV. Reenvios prejudiciais para o Tribunal de Justiça (TJ) da União Europeia

No total, até abril de 2022, os Tribunais Arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do CAAD efetuaram 32 pedidos de reenvio prejudicial ao TJ, dos quais 27 já foram decididos²². Do total dos 32 pedidos de reenvio prejudicial ao TJ apresentados pelos Tribunais Arbitrais, 17 referem-se a questões relativas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), 4 ao imposto sobre as pessoas singulares (IRS), 3 ao imposto sobre as pessoas coletivas (IRC), 3 aos impostos especiais sobre o consumo (IEC's), 4 a imposto do selo e 1 à contribuição sobre o setor rodoviário (CSR). Para melhor compreensão da informação relativa aos pedidos de reenvio prejudicial apresentados pelos Tribunais Arbitrais em matéria tributária, apresentamos infra quais quadros descritivos.

1. Pedidos de reenvio apresentados por Tribunal Arbitral e por tipo de imposto

N.º do processo arbitral	Designação de árbitro	Tribunal	Imposto	Valor do pedido	Data da constituição do Tribunal Arbitral	Data do pedido de reenvio ²³
137/2012-T	CD ²⁴	TAC ²⁵	Selo	€203.796,00	06-02-2013	04-07-2013
96/2013-T	CD	TAC	IVA	€208.658,36	04-07-2013	26-11-2013
3/2014-T	CD	TAS ²⁶	IVA	€9.931,02	04-03-2014	04-11-2014
221/2015-T	Partes	TAC	IVA	€105.447,80	15-06-2015	30-11-2015
364/2015-T	Partes	TAC	IVA	€1.857.192,76	08-09-2015	28-12-2015
772/2015-T	CD	TAC	IVA	€390.158,08	02-03-2016	04-07-2016
235/2016-T	CD	TAC	ISP	€76.185,49	01-07-2016	02-02-2017
268/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.375.954,71	30-08-2016	16-12-2016
282/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.964.154,82	19-08-2016	10-05-2017
22/2017-T	CD	TAC	IVA	€68.233,76	07-09-2017	17-11-2017
397/2017-T	CD	TAC	IVA	€2.009.944,90	12-09-2017	21-02-2018
507/2017-T ²⁷	CD	TAS	IUC ²⁸	€418,90	06-12-2017	06-02-2018
521/2017-T	Partes	TAC	IRC	€717.754,38	20-12-2017	15-06-2018

²² Sobre o reconhecimento dos Tribunais Arbitrais como órgãos de jurisdição para efeitos dos tratados cf. NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "The special nature of tax arbitration courts", The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83; e FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "Tax arbitration and preliminary references", The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina 2015, pp. 235-260.

²³ Data da notificação às partes da decisão de pedido de reenvio prejudicial pelo Tribunal Arbitral.

²⁴ Abreviatura de Conselho Deontológico do CAAD.

²⁵ TAC: Tribunal Arbitral Coletivo (3 árbitros)

²⁶ TAS: Tribunal Arbitral Singular (1 árbitro)

²⁷ Nos Processos n.º 507/2017-T e n.º 569/2019-T os Tribunais Arbitrais, foram notificados pelo TJ de que já se haviam pronunciado sobre idêntica questão noutro processo, tendo os mesmos declarado aquele já não manter o interesse no pedido efetuado.

²⁸ IUC: Imposto único sobre a circulação

136/2018-T	CD	TAC	IVA	€2.203.643,65	01-06-2018	15-10-2018
144/2018-T	Partes	TAC	IRC	€247.493,34	14-06-2018	23-11-2018
182/2018-T	CD	TAC	IVA	€620.132,79	21-06-2018	09-01-2019
354/2018-T	Partes	TAC	IVA	€186.804,03	12-10-2018	08-10-2019
425/2018-T	CD	TAC	IVA	€62.536,48	13-11-2018	08-08-2019
504/2018-T	CD	TAS	IVA	€13.253,05	20-12-2018	23-07-2019
598/2018-T	CD	TAS	IRS	€24.654,22	11-02-2019	06-05-2019
53/2019-T	Partes	TAC	IVA	€358.340,12	11-04-2019	11-09-2019
93/2019-T	CD	TAS	IRC	€34.305,31	23-04-2019	09-07-2019
207/2019-T	CD	TAC	IVA	€348.203,85	03-06-2019	11-11-2019
569/2019-T	CD	TAS	IRS	€3.406,74	14-11-2019	12-02-2020
620/2019-T	CD	TAS	IRS	€4.994,77	13-12-2019	12-02-2021
777/2019-T	CD	TAS	ISV	€23.260,55	10-02-2020	24-06-2020
822/2019-T	CD	TAS	IRS	€7.951,96	26-02-2020	10-11-2020
513/2020-T	CD	TAC	IVA	€225.881,99	24-12-2020	09-07-2021
564/2020-T	CD	TAC	CSR	€4.873.427,68	14-01-2021	12-07-2021
565/2020-T	CD	TAC	Selo	€2.257.125,23	14-01-2021	24-02-2022
88/2021-T	CD	TAC	Selo	€700.157,70	24-05-2021	13-10-2021
764/2021-T	CD	TAC	Selo	€4.486.737,88	01-02-2022	12-04-2022

2. Decisões do TJ notificadas ao CAAD e pedidos pendentes de apreciação

No que respeita às 25 decisões arbitrais proferidas na sequência de pedidos de reenvio, apenas os Processos n.º 282/2016-T, n.º 425/2018-T e n.º 564/2020-T foram impugnadas junto do TCA-Sul, sendo que o Processo n.º 777/2019-T foi objeto de Recurso para o TC.

N.º do processo arbitral	Imposto	N.º do processo do TJ	Data da decisão do TJ ²⁹	Data da decisão do Tribunal Arbitral	Impugnação ou recurso
137/2012-T	Selo	C-377/13	20-06-2014	10-10-2014	
96/2013-T	IVA	C-256/14	17-06-2015	09-07-2015	
3/2014-T	IVA	C-516/14	03-10-2016	07-12-2016	
221/2015-T	IVA	C-26/16	23-06-2017	28-06-2017	
364/2015-T	IVA	C-21/16	16-02-2017	17-02-2017	
772/2015-T	IVA	C-16/17	17-08-2018	22-08-2018	
235/2016-T	ISP	C-90/17	03-07-2018	12-11-2018	
268/2016-T	IVA	C-672/17	05-03-2018	19-04-2018	
282/2016-T	IVA	C-295/17	27-11-2018	19-02-2019	Impugnação
22/2017-T	IVA	C-672/17	06-12-2018	10-12-2018	
397/2017-T	IVA	C-211/18	09-03-2020	30-06-2020	
507/2017-T	IUC	C-196/18	13-06-2018	07-06-2018	

²⁹ Data em que o TJ notificou o CAAD da sua decisão.

521/2017-T	IRC	C-438/18	23-07-2019	01-10-2019	
136/2018-T	IVA	C-661/18	30-04-2020	04-05-2020	
144/2018-T	IRC	C-751/18	25-09-2019	04-10-2019	
182/2018-T	IVA	C-43/19	11-06-2020	19-06-2020	
354/2018-T	IVA	C-756/19	29-04-2020	04-05-2020	
425/2018-T	IVA	C-630/19	03-03-2020	23-04-2020	Impugnação
504/2018-T	IVA	C-581/19	23-03-2021	17-06-2021	
598/2018-T	IRS	C-388/19	26-03-2021	28-04-2021	
53/2019-T	IVA	C-695/19	15-07-2021	20-07-2021	
93/2019-T	IRC	C-545/19	17-03-2022	Pendente	
207/2019-T	IVA	C-837/19	17-09-2020	09-10-2020	
569/2019-T	IRS	C-103/20	25-06-2021	12-05-2021	
620/2019-T	IRS	C-224/21	21-12-2021	31-01-2022	
777/2019-T	ISV	C-314/20	13-09-2021	21-09-2021	Recurso ³⁰
822/2019-T	IRS	C-647/20	21-12-2021	Pendente	
513/2020-T	IVA	C-459/21	Pendente	Pendente	
564/2020-T	CSR	C-460/21	09-02-2022	30-03-2022	Impugnação.
565/2020-T	Selo	C-207/22	Pendente	Pendente	
88/2021-T	Selo	C-656/21	Pendente	Pendente	
764/2021-T	Selo	Pendente	Pendente	Pendente	

A aplicação prática do regime de arbitragem tributária em Portugal vem revelando o potencial deste instituto, em articulação direta com o TJ. A evolução do Direito europeu em geral, e da harmonização fiscal em particular, tem sido fruto de algum voluntarismo do TJ, com especial impulso do mecanismo do reenvio prejudicial, que potencia um verdadeiro diálogo jurisprudencial com os Tribunais dos diversos Estados Membros³¹. O acesso direto dos Tribunais Arbitrais Tributários ao TJ, num prazo inferior a seis meses após a apresentação do pedido, apresenta-se como uma vantagem adicional do regime que vem contribuindo, de forma significativa, para a uniformização da interpretação do Direito Europeu, designadamente do regime de IVA³². A celeridade da resposta também contribui para uma adaptação de procedimentos por parte da AT e dos próprios operadores económicos, com reflexos ao nível da eficiência da gestão, da previsibilidade e do nível de litigiosidade.

³⁰ Comunicação da apresentação de recurso para o Tribunal Constitucional.

³¹ NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "A Europeização dos Tribunais Portugueses", *Working Paper*, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf. Os dados estatísticos citados estão disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-06/ra_2016_pt_web.pdf

³² Sobre a questão do IVA cf. TÂNIA CARVALHAI PEREIRA, "Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA", *Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem*, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71.

V. Deontologia

O Conselho Deontológico é o órgão chave na sedimentação do CAAD e, consequentemente, da arbitragem tributária, enquanto garante da independência, imparcialidade, isenção, objetividade e transparência da constituição e funcionamento dos Tribunais Arbitrais que funcionam sob a égide do CAAD, mas também o alto nível de qualidade técnica e idoneidade moral dos árbitros. Para o efeito, previu-se que o presidente do conselho deontológico, a quem compete a tarefa fundamental de designar os árbitros, seja nomeado pelo CSTAF, de entre juízes jubilados, ficando ainda sob a longa manus do poder judicial. Ao Conselho Deontológico foi ainda cometida a tarefa de aprovar um código deontológico para árbitros, que densifica as respetivas obrigações deontológicas, bem como o poder-dever de pronúncia sobre a lista de árbitros organizada pelo Centro³³.

O artigo 6.º n.º 1 e 2 alínea a) e o artigo 8.º n.º 3 do RJAT atribuem ao Presidente do Conselho Deontológico do CAAD a competência para designar, substituir e exonerar o árbitro ou árbitros em caso de incumprimento dos requisitos previstos no RJAT e no código deontológico.

1. Processos entrados em 2021 com designação de árbitro pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD

Em 2021 foram apresentados 862 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária e em 833 processos a designação dos árbitros foi realizada pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD.

2. Sorteios públicos

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do RJAT, o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD prevê que os árbitros são designados pelo Conselho Deontológico através de um sorteio público, de acordo com um procedimento automático, aleatório e sequencial, de entre os árbitros elegíveis e inscritos na lista por tipo de imposto. Em 2021 foram realizados 10 sorteios públicos, nas datas a seguir indicadas: 15-01-2021, 29-01-2021, 29-04-2021, 31-05-2021, 15-07-2021, 02-08-2021, 07-09-2021, 01-10-2021, 18-11-2021 e 22-12-2021, correspondendo, por regra, a um por mês, com exceção do período de férias judiciais do verão.

Qualquer pessoa com interesse em assistir ao sorteio de distribuição eletrónica dos processos deve enviar email para conselho.deontologico@caad.org.pt até 48 horas antes da

³³ Cf. artigo 74.º, n.º 2, alínea p) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redação do DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

sua realização. A distribuição também é transmitida em direto, por teleconferência (Zoom), sendo o acesso garantido através de uma hiperligação disponibilizada pelo CAAD para o efeito.

3. Procedimento de recusa de um árbitro pelas partes

O RJAT prevê, no respetivo artigo 11.º, um prazo de 10 dias para as partes, querendo, se pronunciarem sobre a designação dos árbitros, podendo, nesse prazo, apresentar um pedido de recusa. Entre os factos, circunstâncias e/ou relações abrangidos por este dever de revelação, incluem-se, entre outros:

- “a) Qualquer relação profissional ou pessoal, com as partes e com os seus representantes legais, que possa ser potencial causa de impedimento ou de escusa;
- b) Qualquer prestação anterior de serviço como árbitro, advogado, consultor, auditor, sócio, gestor de negócios, colaborador ou funcionário de uma das partes;
- c) Qualquer interesse, direto ou indireto, em questão semelhante à que deva ser decidida;
- d) Qualquer interesse económico ou financeiro, direto ou indireto, numa das partes ou no objeto da disputa;
- e) Qualquer participação em associações que possa originar suspeita fundada da sua capacidade para atuar com imparcialidade e isenção, designadamente associações envolvidas na instigação e/ou na prática de discriminação com base na raça, sexo, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- f) Qualquer outro motivo que possa ser suscetível de pôr em causa a imparcialidade, independência, isenção e objetividade para apreciar a pretensão em causa (cf. artigo 6.º n.º 5 do Código Deontológico do CAAD)”.

Em 2021 foram apresentados 2 pedidos de recusa de um árbitro. O procedimento de recusa encontra-se expressamente previsto no artigo 6.º do Código Deontológico, nos termos do qual compete, em exclusivo, ao Conselho Deontológico do Centro declarar a admissibilidade da recusa, ouvido o árbitro objeto do pedido de recusa, as partes e, no caso dos Tribunais Coletivos, os demais árbitros designados.

4. Pedidos de escusa, substituição ou renúncia ao exercício das funções de árbitro

De acordo com o disposto no Código Deontológico, um árbitro designado poderá pedir a respetiva substituição, renunciando ao exercício das funções de árbitro num determinado processo, em concreto, por qualquer razão atendível. A apreciação da justificação do pedido de substituição é da competência do Conselho Deontológico. Nesse caso haverá lugar à sua substituição de acordo com o procedimento definido no artigo 6.º, n.º 5 do Regulamento de

Seleção e Designação do CAAD, seguindo-se a ordem sequencial da última distribuição realizada. Em 2021 foram apresentados 27 pedidos de substituição, essencialmente por razões de saúde ou incompatibilidade.

5. Aceitação da designação pelo árbitro designado

O árbitro designado deve proceder à aceitação formal da respetiva designação, diretamente no sistema de gestão processual do CAAD, no prazo de cinco dias úteis. De acordo com o disposto no artigo 4.º do Código Deontológico, ninguém pode ser obrigado a atuar como árbitro, mas com a aceitação da designação o árbitro assume possuir conhecimentos adequados à apreciação da matéria do litígio, bem como dispor do tempo previsivelmente necessário para a condução do processo arbitral. Uma vez aceite a designação, apenas é considerada legítima a escusa fundada em causa superveniente, que impossibilite o árbitro de exercer o encargo.

Em 2021, tendo em consideração o prazo para a aceitação da designação, a repartição entre TAS e TAC, assim como as substituições por doença e falecimento do árbitro designado, foram formalizados no sistema de gestão processual 1514 atos de aceitação formal da designação para o exercício das funções de árbitro, sendo que em 33 das quais foi exercido o dever de revelação. De referir que cada TAC corresponde à designação de três árbitros e, conseqüentemente, três atos de aceitação.

6. Não aceitação da designação pelo árbitro designado

Em 2021 os árbitros designados apresentaram 77 declarações de não aceitação da designação com fundamento em incompatibilidade. À acrescer a estes casos, refira-se que os árbitros designados pelo Conselho Deontológico não responderam às respetivas designações em 56 casos, pelo que tiveram de ser substituídos.

VI. Outras atividades desenvolvidas pelo do CAAD em 2021

Os princípios da transparência e a preterição de formalidades inúteis, que informam o CAAD, justificaram, desde a respetiva criação, a disponibilização de uma linha de atendimento telefónico diário, das 9.30h às 17:30h, para esclarecimento de questões práticas sobre o funcionamento do Centro e a implementação do regime, dentro do respetivo âmbito de competência.

Desde 2011, o CAAD também vem contribuindo para o debate aberto, inclusivo e informado em torno da arbitragem tributária, promovendo ou participando em diversos eventos, sessões de esclarecimento, cursos e formações, a nível nacional e internacional. Ao

longo dos anos o CAAD tem procurado celebrar protocolos de colaboração e formação com as mais diversas entidades, de entre as quais se destacam os seguintes:

- Protocolo CAAD – Direção Geral de Política da Justiça (2009)
- Protocolo CAAD – Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (2009)
- Protocolo CAAD – Associação Fiscal Portuguesa (2012)
- Protocolo CAAD - SNESup (2012)
- Protocolo CAAD –ICJP – Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014)
- Protocolo CAAD – Católica Tax, Universidade Católica Portuguesa, Escola de Lisboa (2014)
- Protocolo CAAD – NOVA School of Law - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2014)
- Protocolo CAAD – Faculdade de Direito da Universidade do Minho (2015)
- Protocolo CAAD – Fundação Direito e Justiça - Cabo Verde (2016)
- Protocolo CAAD – Ordem dos Contabilistas Certificados - OCC (2016)
- Protocolo CAAD – Instituto de Direito e Cidadania - IDEC - São Tomé (2016)
- Protocolo CAAD – Datajuris (2017)
- Protocolo CAAD – CAESP, Brasil (2018)
- Protocolo CAAD – CIESP-FIESP, Brasil (2018)
- Protocolo CAAD – Instituto do Direito de Língua Portuguesa (2018)
- Protocolo CAAD – CAM-CCBC – Brasil (2018)
- Protocolo CAAD – Procuradoria geral da República (2018)
- Protocolo CAAD – UNIFOR – Universidade de Fortaleza, Brasil (2019)
- Protocolo CAAD – Tribunal de Contas (2021)

Em 2021 o contexto pandémico e as restrições de saúde pública limitaram grande parte da atividade do CAAD a eventos virtuais, o que, por um lado, prejudica a interação pessoal, mas, por outro, permite alcançar um público mais vasto, que extravasa as fronteiras físicas. O facto de o CAAD vir investindo, ao longo dos anos, em sistemas informáticos seguros e fiáveis e na dotação das salas de audiência de sistemas CISCO de videoconferência, a 360.º graus, permitiu garantir a continuidade da tramitação processual, da realização de audiências e reuniões, sem interrupções durante o período pandémico, com todas as garantias de distanciamento e o escrupuloso cumprimento das normas de saúde pública.

1. Protocolo com o Tribunal de Contas

Em 26 de abril de 2021, o Tribunal de Contas e o CAAD celebraram um protocolo de cooperação institucional. O Protocolo prevê a comunicação ao Tribunal de Contas da submissão dos pedidos à arbitragem e as subseqüentes decisões arbitrais em matéria administrativa. O CAAD já vinha procedendo à notificação de decisões arbitrais em matéria de contratação pública ao Tribunal de Contas, por forma a permitir a este órgão jurisdicional o exercício das suas competências. A comunicação do CAAD com o Tribunal de Contas será efetuada por via eletrónica com a indicação da composição do tribunal, das partes, do objeto e do valor do litígio. Esta cooperação surge na sequênciade protocolos idênticos celebrados entre o CAAD e outras entidades, como o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e a Procuradoria-Geral da República, e que agora se estende ao Tribunal de Contas.

2. Congresso Anual do CAAD

No dia 26 de outubro de 2021, o CAAD promoveu a conferência "A Justiça e o Interesse Público", que decorreu no Auditório do Estúdio Time-Out, no Mercado da Ribeira, em Lisboa, que marcou o primeiro evento presencial desde janeiro de 2020.

O evento contou com uma sessão de boas-vindas e abertura pelo Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e Procuradora-Geral da República Lucília Gago, que abordou o tema "O Ministério Público e o combate à fraude e à evasão fiscal". Do programa constaram ainda várias mesas de debate subordinados ao tema "O País tem a Justiça que precisa?" (com a participação de Pedro Marques Lopes, Francisco Mendes da Silva e moderação do jornalista André Macedo) e "A arbitragem nas parcerias público-privadas" (com a participação de Agostinho Pereira de Miranda, Hugo Carneiro, António Filipe e moderação da diretora do Dinheiro Vivo e subdiretora do Diário de Notícias Joana Petiz). "A transparência na contratação pública" foi o tema abordado na segunda parte do evento pelo Presidente do Tribunal de Contas, José Tavares, seguido de debate subordinado ao tema "O combate à evasão, à elisão fiscal e ao branqueamento de capitais e o o segredo profissional" (com a participação de João António Raposo, Luís Menezes Leitão e Paula Franco e moderação da jornalista Elisabete Miranda). A relação "O custo/benefício da arbitragem tributária em 10 anos" foi analisado por Joaquim Miranda Sarmento, Carla Castelo Trindade e Sérgio Vasques, num painel moderado por Tânia Carvalhais Pereira. Na parte final do evento André Macedo entrevistou a Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Helena Borges. A sessão de encerramento ficou a cargo da Presidente do STA, Dulce Neto, que abordou a questão da autonomia da Jurisdição Administrativa e Fiscal e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes.

3. Eventos internacionais com a participação ou apoio do CAAD

3.1. Curso de formação de árbitros de Cabo Verde

No dia 25 de junho de 2021, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou na sessão de encerramento do primeiro curso de formação de árbitros promovido pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais de Cabo Verde, via ZOOM.

3.2. Multi-Stakeholder Group Improving Cross-border Dispute Resolution, Vienna University of Economics and Business, Austria

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participa, em representação do CAAD, no âmbito do Multi-Stakeholder Group Improving Cross-border Dispute Resolution, promovido pelo Institute for Austrian and International Tax Law, Vienna University of Economics and Business. O grupo de pesquisa, que reúne pelo menos quatro vezes por ano, tem por objeto a análise das causas e consequências dos conflitos de dupla tributação e não tributação em sede de IVA, assim como da criação de mecanismos supranacionais para a resolução desses litígios.

3.3. Workshop “Arbitration and the European Rule of Law”

O CAAD apoiou a realização do Workshop “Arbitration and the European Rule of Law”, promovido no âmbito do projeto TRIIAL (Trust, Independence, Impartiality and Accountability), promovido pelo Lisbon Public Law – Centro de Investigação de Direito Público entre os dias 10 e 11 de maio de 2021.

3.4. Conferência internacional sobre Arbitragem Tributária – Angola

No dia 18 de novembro de 2021, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou na Conferência Internacional sobre Arbitragem tributária promovida pela AGT de Angola.

3.5. Visita ao CAAD de uma delegação da Autoridade Tributária do Azerbaijão

No dia 5 de novembro de 2021 o CAAD recebeu a visita de uma delegação da Autoridade Tributária do Azerbaijão, no âmbito de um programa da União Europeia de cooperação entre as Administrações Tributárias da União e o Estado do Azerbaijão. No âmbito da visita ao Centro o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e a Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, realizaram uma breve apresentação sobre a implementação do regime jurídico da Arbitragem e do funcionamento do CAAD.

4. Participação do CAAD em congressos, cursos e formações a nível nacional e internacional

4.1.6th Meeting on Cross-border VAT Disputes, Vienna University of Economics and Business

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, no 6th Meeting on Cross-border VAT Disputes promovido pelo Institute for Austrian and International Tax Law, Vienna University of Economics and Business, no qual apresentou os traços gerais do regime jurídico de arbitragem tributária nacional e o número de reenvios prejudiciais, em matéria de IVA, apresentados pelos Tribunais Arbitrais Tributários.

4.2.Jornadas de Jurisprudência Fiscal do Católica Tax

No dia 25 de fevereiro de 2021, a Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Escola de Lisboa, promoveu uma nova edição das Jornadas de Jurisprudência Fiscal, evento ao qual o CAAD se associa desde a primeira edição.

4.3.Ciclo de formação à distância Justiça Tributária 2021/2022 promovido pela UNIFOJ - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou no evento de abertura do "Ciclo de formação à distância Justiça Tributária 2021/2022", que teve lugar no dia 1 de outubro de 2021, um evento em formato digital organizado pela UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em parceria com o CAAD. A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, também participou, na qualidade de formadora, ministrando duas sessões sobre a implementação do regime jurídico da arbitragem tributária em Portugal.

4.4.Masterclass ISMAI- Maia

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou na *Masterclass* sobre “Arbitragem tributária e reforço das garantias dos contribuintes”, promovida pelo ISMAI – Instituto Universitário da Maia, que teve lugar no dia 16 de abril de 2021.

4.5. Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como docente, no VII Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem promovida pela Faculdade de Direito de Lisboa, ente outubro de 2021 e maio de 2022.

4.6. Curso sobre arbitragem tributária promovido pelo IDEFF

O Presidente do Conselho Deontológico do CAAD, Manuel dos Santos Serra CAAD, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e o jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participaram no Curso sobre arbitragem tributária promovido pelo IDEFF em outubro de 2021.

5. Revista Arbitragem Tributária n.º 12

Em 2021, o CAAD promoveu a publicação de mais uma edição da Revista Arbitragem Tributária. Num mundo globalizado, nunca como agora a complexidade do sistema fiscal, a tecnicidade da matéria e a multidisciplinariedade dos conhecimentos que convoca nos forneceu tantos e tão desafiantes temas de reflexão, para cuja edição da Revista Arbitragem Tributária vem contribuindo.

Desde 2011 o CAAD vem apostando na promoção da investigação e pesquisa em torno da arbitragem em Direito público, promovendo a publicação de obras coletivas e guias práticos, em língua portuguesa e inglesa.

6. Participação em obras coletivas

6.1. Reforma Fiscal para o século XXI: Redução da litigância em matéria tributária: uma reflexão alternativa

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e a Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, participaram na obra coletiva sobre a Reforma Fiscal para o século XXI, com um artigo intitulado “Redução da litigância em matéria tributária: uma reflexão alternativa”. A obra coletiva reúne contributos de um grupo de fiscalistas reputados, com diferentes perspetivas e de diversos quadrantes políticos com o objetivo de contribuir para o debate informado em torno da reforma do sistema fiscal.

6.2. Estudos em homenagem ao Professor António Carlos dos Santos

A Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, participou nos Estudos em homenagem ao Professor António Carlos dos Santos, ilustre árbitro do CAAD até 2020, com um artigo em que reflete sobre os pilares estruturante do regime jurídico da arbitragem tributária.

6.3. Estudos em homenagem ao Bastonário Manuel Gonçalves, Angola

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e a Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, participaram nos Estudos em homenagem ao Bastonário Manuel Gonçalves, apresentados por ocasião da X Conferência Internacional de Arbitragem de Luanda. No artigo os autores analisaram as políticas públicas em matéria de justiça tributária, tendo por referência o caso particular da arbitragem tributária.

VII. Lista de Abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CD	Conselho Deontológico
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CSR	Contribuição sobre o setor rodoviário
CSTAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
IEC	Impostos especiais sobre o consumo
ISP	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
IRC	Imposto sobre as pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre as pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
RJAT	Regime Jurídico da Arbitragem Tributária
STA	Supremo Tribunal Administrativo
TA	Tribunal Arbitral
TAC	Tribunal Arbitral Coletivo
TAS	Tribunal Arbitral Singular
TC	Tribunal Constitucional
TCA-Sul	Tribunal Central Administrativo Sul
TJ	Tribunal de Justiça

VIII. Bibliografia citada

CONCEIÇÃO GAMITO E TERESA MOTTA, “A arbitrabilidade das taxas”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “Tax arbitration and preliminary references”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina, 2015, pp. 235-260

LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, “Submission of contributions and levies to tax arbitration courts: presente or future”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, 2015

INE LEJEUNE E LIESBETH VERMEIRE, “50 years of case law in VAT: in what direction is the CJEU going”, CJEU – Recent developments in value added tax 2019, Series on International Tax Law, Volume 123, pp. 269-300

JOSÉ POÇAS FALÇÃO, “Arbitragem Tributária”, Revista Portuguesa de Contabilidade, 2011, Vol. I, n.º 2, pp. 193-194

MARIA DO ROSÁRIO ANJOS, “O âmbito material da arbitragem tributária à luz da jurisprudência arbitral”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “A Europeização dos Tribunais Portugueses”, Working Paper, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf

NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “The special nature of tax arbitration courts”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83

NUNO VILLA-LOBOS, “Nota Introdutória. CAAD. Um primeiro Balanço”, Mais Justiça Administrativa e Fiscal, Arbitragem, Wolters Kluwer/Coimbra Editora, novembro 2010

RICARDO GARCÍA ANTÓN, «“Ceci n'est pas une Pipe”, The notion of tax court under article 267 of the TFEU», European taxation, november, 2015, p. 515-521

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Arbitrabilidade do IVA na Importação”, Cadernos IVA 2015, Almedina, 2015

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA”, Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71